

ESTATUTO  
E  
REGIMENTO

## **EXPEDIENTE**

ESTATUTO / REGIMENTO – Publicação oficial do Centro Universitário Curitiba (UNICURITIBA)

**Reitor:** Arnaldo Rebello

**Pró-reitor Acadêmico:** André Luís Gontijo Resende

**Pró-reitora Administrativa:** Vanessa Carla Rodriguez Santamaria

**Secretária Geral:** Adriana de Cássia Franco Silva

**Coordenadora do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu**

**Mestrado em Direito:** Viviane Coelho de Séllos Knoerr

**Coordenador Geral de Pós-Graduação Lato Sensu:** Alex Volnei Rosenbrock Teixeira

**Supervisora do Núcleo de Apoio Pedagógico:** Mônica Caetano Vieira da Silva

**Supervisora do Núcleo de Pesquisa e Extensão:** Jorge Augusto Feldens

**Revisão:** Antonio Carlos Amaral Lincoln

## ENTIDADE MANTENEDORA

Administradora Educacional Novo Ateneu (AENA)

## CENTRO UNIVERSITÁRIO CURITIBA (UNICURITIBA)

### MISSÃO

Educar para formar pessoas capacitadas e comprometidas com o desenvolvimento social

### VALORES

- ética na relação com os clientes, colaboradores e mercado
- respeito à tradição
- valorização do capital intelectual

### VISÃO

Ser reconhecido, como diferencial no mercado, pela excelência na educação

### OBJETIVO

Oferecer educação superior, visando à formação profissional e social

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
Biblioteca do Centro Universitário Curitiba – UNICURITIBA

C397 Centro Universitário Curitiba. Pró Reitoria Acadêmica.  
Estatuto/ Centro Universitário Curitiba. Pró Reitoria Acadêmica. – Curitiba, 2008.  
35 p.

1. Centro Universitário Curitiba – Estatuto. 2. Estatuto  
I. Administradora e Educacional Novo Ateneu. II. Título.

CDD (21.ed.) – 378.1

# ESTATUTO

---

Alterado pela Portaria MEC nº 26, de 15 de janeiro de 2008, publicada no D.O.U. nº 11, de 16 de janeiro de 2008

Aprovado pela Portaria MEC nº 477, de 18 de maio de 2007, publicada no D.O.U. nº 96, de 21 de maio de 2007



## SUMÁRIO

|   |    |
|---|----|
| <b>PORTARIA MEC Nº 26/2008</b> .....                    | 10 |
| <b>PORTARIA MEC Nº 477/2007</b> .....                   | 11 |
| <b>RESOLUÇÃO CONSUN Nº 03/2007</b> .....                | 12 |
| <b>TÍTULO I</b> .....                                   | 13 |
| Da Instituição e seus fins .....                        | 13 |
| <b>CAPÍTULO I</b> .....                                 | 13 |
| Da Instituição .....                                    | 13 |
| <b>CAPÍTULO II</b> .....                                | 14 |
| Da missão e dos fins .....                              | 14 |
| <b>TÍTULO II</b> .....                                  | 15 |
| Da estrutura do Centro Universitário Curitiba .....     | 15 |
| <b>TÍTULO III</b> .....                                 | 16 |
| Da administração do Centro Universitário Curitiba ..... | 16 |
| <b>CAPÍTULO I</b> .....                                 | 16 |
| Dos órgãos de administração e seu funcionamento .....   | 16 |
| <b>CAPÍTULO II</b> .....                                | 18 |
| Dos órgãos de deliberação superior .....                | 18 |
| <b>SEÇÃO I</b> .....                                    | 18 |
| Conselho Universitário (CONSUN) .....                   | 18 |
| <b>SEÇÃO II</b> .....                                   | 20 |
| Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) ..... | 20 |
| <b>CAPÍTULO III</b> .....                               | 22 |
| Dos órgãos de execução superior .....                   | 22 |
| <b>SEÇÃO I</b> .....                                    | 22 |
| Da Reitoria .....                                       | 22 |
| <b>SUB-SEÇÃO I</b> .....                                | 25 |
| Das Pró-Reitorias .....                                 | 25 |

|  |    |
|--|----|
| <b>CAPÍTULO IV</b> .....   | 26 |
| Dos órgãos intermediários de deliberação .....                                 | 26 |
| <b>SEÇÃO I</b> .....   | 26 |
| Colegiado de Curso .....   | 26 |
| <b>CAPÍTULO V</b> .....  | 27 |
| Dos órgãos intermediários de execução .....                                    | 27 |
| <b>SEÇÃO I</b> .....   | 27 |
| Da Diretoria de Unidade Descentralizada de<br>Ensino no Município (UNED) ..... | 27 |
| <b>SEÇÃO II</b> .....  | 27 |
| Das coordenações-gerais de Graduação e de Pós-Graduação .....                  | 27 |
| <b>SEÇÃO III</b> .....   | 28 |
| Das unidades acadêmicas básicas .....  | 28 |
| <b>SEÇÃO IV</b> .....  | 28 |
| Da Coordenação de Curso ou de Programas .....                                  | 28 |
| <b>SEÇÃO V</b> .....   | 29 |
| Da Secretaria-Geral .....  | 29 |
| <b>CAPÍTULO VI</b> .....   | 29 |
| Dos órgãos de apoio .....  | 29 |
| <b>TÍTULO IV</b> .....   | 30 |
| Do ensino, da pesquisa e da extensão .....                                     | 30 |
| <b>CAPÍTULO I</b> .....  | 30 |
| Do ensino .....  | 30 |
| <b>CAPÍTULO II</b> .....   | 30 |
| Da pesquisa e da extensão .....  | 30 |
| <b>TÍTULO V</b> .....  | 31 |
| Da comunidade acadêmica .....  | 31 |
| <b>CAPÍTULO I</b> .....  | 31 |
| Do corpo docente .....   | 31 |



|  |    |
|--|----|
| <b>CAPÍTULO II</b> .....                     | 31 |
| Do corpo discente .....                      | 31 |
| <b>CAPÍTULO III</b> .....                    | 32 |
| Do corpo técnico-administrativo .....        | 32 |
| <b>TÍTULO VI</b> .....                       | 32 |
| Da Auto-Avaliação Institucional .....        | 32 |
| <b>CAPÍTULO I</b> .....                      | 32 |
| Da Comissão Própria de Avaliação (CPA) ..... | 32 |
| <b>TÍTULO VII</b> .....                      | 33 |
| Da relação com a Mantenedora .....           | 33 |
| <b>CAPÍTULO I</b> .....                      | 33 |
| Do patrimônio e regime financeiro .....      | 33 |
| <b>TÍTULO VIII</b> .....                     | 33 |
| Disposições finais .....                     | 33 |

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Nº 96, segunda-feira, 21 de maio de 2007

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº- 477, DE 18 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 73 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Parecer no 255/2006, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.018869/2002-86, Registro SAPIEnS nº 20023001845, do Ministério da Educação, bem como a conformidade do Regimento da Instituição, e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Credenciar o Centro Universitário Curitiba, mantido pela Associação de Ensino Novo Ateneu, com sede na Rua Chile, no 1.678, Bairro Rebouças, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, por transformação das Faculdades Integradas Curitiba, com sede na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do referido Decreto, o credenciamento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação das instituições de educação superior, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º Determinar que à Instituição apresente a SESu/MEC, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, nova proposta de Estatuto do Centro Universitário Curitiba a fim de atender ao que estabelecem os Decretos nº 5.773/2006 e nº 5.786/2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

## RESOLUÇÃO CONSUN Nº 03, DE 30 DE JULHO DE 2007

---

### **Dispõe sobre as alterações no Estatuto do Centro Universitário Curitiba.**

---

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUN), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16 do Estatuto do Centro Universitário Curitiba, tendo em vista o Processo CONSUN nº 03/2007,

#### **Resolve:**

**Artigo 1º** Fica alterado, conforme anexo, o Estatuto do centro Universitário Curitiba.

**Artigo 2º** Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, respeitados os dispositivos e formalidades legais.

Curitiba, 30 de julho de 2007.

Danilo Vianna  
Presidente

# **ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO CURITIBA**

## **TÍTULO I**

Da Instituição e seus fins

### **CAPÍTULO I**

Da Instituição

Art. 1º O Centro Universitário Curitiba, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, credenciado pela Portaria nº 477-MEC, de 18/5/2007, publicada no DOU, de 21/5/2007, adiante denominado também de forma abreviada como UNICURITIBA ou simplesmente Centro Universitário, instituição de ensino superior mantida pela Associação de Ensino Novo Ateneu (AENA), doravante denominada Mantenedora, entidade civil de direito privado, de fins educacionais, com sede e foro em Curitiba, e com seu Estatuto original registrado sob nº 344, Livro “A” de Pessoas Jurídicas, no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Curitiba, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.534.924/0001-30, é regido pela legislação em vigor, pelo Estatuto da Mantenedora, por este Estatuto, pelo seu Regimento Interno e por seus atos normativos.

§ 1º O Centro Universitário Curitiba não goza de personalidade jurídica própria, respondendo a Associação de Ensino Novo Ateneu, Mantenedora, por todos os atos.

§ 2º A área geográfica de atuação do Centro Universitário Curitiba fica circunscrita ao município de Curitiba, no Estado do Paraná.

Art. 2º O Centro Universitário Curitiba, em sua sede, observada a legislação vigente, goza de autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar e financeira.

§ 1º A autonomia didático-científica, observada a legislação vigente, consiste na possibilidade de:

- I - estabelecer sua política de ensino, pesquisa e extensão;
- II - criar, organizar, modificar, suspender o funcionamento e extinguir cursos e programas de educação superior em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), observadas a legislação vigente, bem

- como as exigências do meio social, econômico e cultural;
- III - estabelecer o número de vagas iniciais dos cursos novos e remanejar ou ampliar vagas nos cursos já existentes;
  - IV - organizar o currículo pleno de seus cursos, observadas as determinações da legislação e das Diretrizes Curriculares Nacionais;
  - V - estabelecer seu regime escolar e didático;
  - VI - conferir graus, diplomas, títulos e outras dignidades universitárias, procedendo a seus respectivos registros para que tenham fé pública e validade nacional;
  - VII - promover programa de Auto-Avaliação Institucional.

§ 2º A autonomia administrativa, observada a legislação vigente, consiste em:

- I - criar, desmembrar, fundir, organizar, modificar, suspender o funcionamento e extinguir Unidade Descentralizada no Município (UNEDs);
- II - alterar e reformar este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - elaborar, aprovar e reformar os regulamentos da Reitoria, dos órgãos suplementares e dos colegiados.

§ 3º A autonomia disciplinar consiste em fixar o regime de normas disciplinares, sanções e sua aplicação, respeitadas as prescrições legais e os princípios gerais do Direito.

§ 4º A autonomia financeira consiste em gerir os recursos orçamentários aprovados pela Mantenedora, considerando sua natureza e obedecendo às determinações da legislação vigente.

## **CAPÍTULO II**

### **Da missão e dos fins**

Art. 3º Constituído pela comunidade de professores, corpo técnico administrativo e alunos, o Centro Universitário Curitiba tem por missão: educar para formar pessoas capacitadas e comprometidas com o desenvolvimento social.

Art. 4º O Centro Universitário Curitiba, para concretização de sua missão, partindo do objetivo geral, que é “oferecer educação superior, visando à formação profissional e social”, tem por objetivos específicos:

- I - promover, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, todas as formas de conhecimento, com abertura às variadas concepções pedagógicas;
- II - valorizar a formação pessoal sustentada por princípios éticos e morais;
- III - formar recursos humanos nas áreas de conhecimento em que atuar, aptos para inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, promovendo ações para sua formação continuada;
- IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e divulgar o saber por meio do ensino, de publicações e de outras formas de comunicação;
- V - buscar intercâmbio e interações com instituições que promovem a educação, a ciência, a cultura e a arte, a fim de assegurar a universalidade de sua missão;
- VI - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- VII - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia, da criação e difusão da cultura e ao entendimento do homem com o meio em que vive;
- VIII - suscitar o interesse permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional, integrando as experiências e os conhecimentos adquiridos.
- IX - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com ela uma relação de reciprocidade;
- X - promover a extensão, aberta à participação da comunidade, visando à difusão das conquistas e benefícios da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica;
- XI - incentivar atividades acadêmicas de intercâmbio com outras instituições no País e no exterior.

## **TÍTULO II**

### Da estrutura do Centro Universitário Curitiba

Art. 5º O Centro Universitário Curitiba é constituído em sede e UNEDs, situadas nos limites geográficos do município de Curitiba, onde são coordenadas e executadas atividades de ensino, pesquisa e extensão nas diversas áreas e níveis do conhecimento, observadas as políticas e diretrizes institucionais.

Art. 6º Para realização de seus fins, o Centro Universitário Curitiba tem sua estrutura formada por órgãos deliberativos, executivos e de apoio.

## **TÍTULO III**

### Da administração do Centro Universitário Curitiba

## **CAPÍTULO I**

### Dos órgãos de administração e seu funcionamento

Art. 7º A administração do Centro Universitário Curitiba dar-se-á pelos seguintes órgãos:

I - de deliberação superior

- a) Conselho Universitário (CONSUN)
- b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE)

II - de execução superior;

- a) Reitoria

III - intermediários de deliberação;

- a) Colegiado de Curso

IV - intermediários de execução;

- a) Diretoria de UNED
- b) Coordenação-Geral de Graduação (CGG)
- c) Coordenação-Geral de Pós-Graduação Lato Sensu (CGLS)
- d) Coordenação-Geral de Pós-Graduação Stricto Sensu (CGSS)
- e) Coordenação de Cursos
- f) Secretaria-Geral

V - de apoio.

- a) Núcleo de Apoio Pedagógico (NAP)
- b) Núcleo de Pesquisa e Extensão Acadêmica (NPEA)
- c) Biblioteca
- d) outros

Art. 8º Aos órgãos colegiados aplicam-se as seguintes normas:

- I - funcionam com a presença da maioria absoluta de seus membros, que decidem com maioria simples, salvo nos casos excecionados neste Estatuto;
- II - o presidente do órgão, além de seu voto, tem, nos casos de empate, o voto de qualidade;
- III - as reuniões, que não se realizem em datas prefixadas, são convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência;
- IV - as reuniões de caráter solene são públicas e funcionam com qualquer número de membros;
- V - após as reuniões é lavrada ata, a ser votada na reunião subsequente, e, depois de aprovada, será assinada pelo presidente e secretário;
- VI - é obrigatório, tendo preferência sobre qualquer outra atividade, o comparecimento dos membros às reuniões dos colegiados.

§ 1º São adotadas as seguintes normas nas votações:

- a) as votações sempre serão nominais, não se admitindo voto por procuração, e os membros dos conselhos têm direito a tantos votos quantos forem os cargos acumulados;



§ 2º As decisões dos conselhos superiores podem, conforme a natureza, assumir a forma de resoluções.

§ 3º Fica vedada a participação de membros representantes dos coordenadores, corpo docente e corpo discente no CONSUN e CONSEPE, concomitantemente.

§ 4º As demais normas complementares ao funcionamento dos órgãos colegiados serão fixadas no Regimento Interno e/ou regulamentos próprios aprovados pelo CONSUN.

§ 5º Os conselhos superiores reúnem-se, ordinariamente, duas vezes em cada semestre e, extraordinariamente, quando convocados pelo presidente ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros e com pauta definida.

## **CAPÍTULO II**

Dos órgãos de deliberação superior

### **SEÇÃO I**

Conselho Universitário (CONSUN)

Art. 9º O CONSUN é o órgão máximo de natureza normativa, deliberativa, jurisdicional e consultiva do Centro Universitário Curitiba, competindo-lhe definir as diretrizes da política institucional, acompanhar sua execução e avaliar seus resultados à luz da missão e objetivos, sendo composto de:

- I - Reitor, que o preside;
- II - Vice-Reitor;
- III - Pró-Reitores, Acadêmico e Administrativo;
- IV - Coordenador da Comissão Própria de Avaliação Institucional (CPA);
- V - Supervisor do Núcleo de Apoio Pedagógico (NAP);
- VI - Supervisor do Núcleo de Pesquisa e Extensão Acadêmica (NPEA);
- VII - Coordenador-Geral de Graduação (CGG);
- VIII - Coordenador-Geral de Pós-Graduação Lato Sensu (CGLS);
- IX - Coordenador-Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu (CGSS);

X - Diretores das UNEDs;

XI - um representante dos coordenadores de cursos, indicado por seus pares.

XII - um representante docente, indicado em lista tríplice por seus pares e designado pelo Reitor, independentemente da ordem de classificação;

XIII - um representante discente, indicado pelo órgão máximo de representação estudantil;

XIV - um representante da comunidade, designado pelo Reitor;

XV - um representante da Mantenedora, por ela designado;

XVI - um representante do corpo técnico-administrativo, indicado em lista tríplice por seus pares e designado pelo Reitor, independentemente da ordem de classificação.

§ 1º O mandato do representante descrito no inciso XI é de 2 (dois) anos e o dos descritos nos incisos XII, XIII, XIV e XVI, de 1 (um) ano, permitida a recondução.

§ 2º Sempre que o presidente do CONSUN julgar conveniente, poderá convocar, para comparecerem às reuniões, dirigentes de órgãos suplementares, coordenadores de cursos e de atividades acadêmicas ou outros especialistas em assuntos a serem deliberados, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 10. Compete ao CONSUN:

- I - formular a política, as diretrizes e as linhas gerais de atuação e desenvolvimento do Centro Universitário Curitiba;
- II - zelar pelo patrimônio ético, moral e cultural e pelos recursos materiais colocados, pela Mantenedora ou por terceiros, à disposição Centro Universitário Curitiba;
- III - aprovar o planejamento e o orçamento anual do Centro Universitário Curitiba e submetê-lo à aprovação final da Mantenedora, para efetiva execução;
- IV - aprovar o relatório anual de atividades do Centro Universitário Curitiba;
- V - criar e extinguir UNED, na mesma área de abrangência geográfica da unidade-sede, em conformidade com a legislação vigente;
- VI - aprovar, ouvido o CONSEPE, a reforma e a alteração deste Estatuto e do Regimento;
- VII - aprovar todos os regulamentos dos órgãos do Centro Universitário Curitiba;

- VIII - aprovar os Planos de Carreira Docente e do Pessoal Técnico-Administrativo do Centro Universitário Curitiba e submetê-los à homologação final pela Mantenedora, para efetiva execução;
- IX - aprovar a criação e concessão de títulos honoríficos ou de benemerência;
- X - apurar a responsabilidade do Reitor, dos Pró-Reitores, do secretário-geral e coordenadores de cursos, de programas e de órgãos suplementares, quando, por omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não-cumprimento da legislação do ensino, deste Estatuto, do Regimento ou de outras normas complementares;
- XI - deliberar sobre representações ou recursos que forem encaminhados em rito processual como instância final;
- XII - constituir comissões, comitês ou grupo de estudos, assessoria ou apoio a projetos e/ou programas;
- XIII - instituir símbolos, bandeiras e fâmulas no âmbito do Centro Universitário Curitiba;
- XIV - interpretar o presente Estatuto e o Regimento Interno do Centro Universitário Curitiba e resolver os casos omissos;
- XV - referendar deliberações provenientes de outros colegiados, em assuntos que se encontrem dentro de suas atribuições;
- XVI - exercer o poder disciplinar, originariamente, ou em grau de recurso;
- XVII - referendar, ouvida a Mantenedora, acordos, contratos ou convênios com organizações públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para a consecução de seus objetivos institucionais;
- XVIII - aprovar o PDI, o Projeto Pedagógico Institucional (PPI), bem como a criação ou extinção de cursos ou programas de educação superior.
- XIX - julgar, como instância final, todos os recursos que lhe forem encaminhados;
- XX - apreciar e aprovar qualquer deliberação dos órgãos do Centro Universitário Curitiba, a qual envolva alteração de despesas não previstas no planejamento geral, ad referendum da Mantenedora;
- XXI - julgar decisões que contiverem o veto do reitor a deliberações de órgãos colegiados;
- XXII - exercer as demais atribuições que, por sua natureza, lhe estejam afetas.

§ 1º Para as resoluções relativas ao disposto nos incisos V, VI, XX e XXI, será exigido quorum mínimo de 2/3 (dois terços).

§ 2º Para deliberar validamente sobre propostas de criação e incorporação de novas UNEDs, bem como de outros estabelecimentos educacionais que envolvam investimentos, além dos limites das previsões orçamentárias normais, o Conselho Universitário necessita de estudo e parecer de comissão especialmente designada para tal, que se manifestará acerca da viabilidade das iniciativas propostas.

## **SEÇÃO II**

### **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE)**

Art. 11. O CONSEPE, órgão de natureza deliberativa, normativa e consultiva, destinado a orientar, coordenar e supervisionar o ensino, a pesquisa e a extensão em todo o Centro Universitário Curitiba, é constituído pelos seguintes membros:

- I - Reitor, que o preside;
- II - Vice-Reitor;
- III - Pró-Reitores, Acadêmico e Administrativo;
- IV - Secretário-Geral;
- V - Supervisor do Núcleo de Apoio Pedagógico (NAP);
- VI - Supervisor do Núcleo de Pesquisa e Extensão Acadêmica (NPEA);
- VII - Coordenador-Geral de Graduação (CGG);
- VIII - Coordenador-Geral da Pós-Graduação Lato Sensu;
- IX - Coordenador-Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu;
- X - Coordenador da CPA;
- XI - Diretores das UNEDs
- XII - dois representantes dos coordenadores de cursos de Graduação, indicados por seus pares.
- XIII - um representante dos coordenadores dos programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, indicado por seus pares;
- XIV - dois representantes docentes, indicados em lista sêxtupla por seus pares e designados pelo Reitor, independentemente de ordem de classificação;
- XV - um representante discente, indicado pelo órgão máximo de representação estudantil;
- XVI - um representante da Mantenedora, por ela designado.

§ 1º O mandato dos representantes descritos nos incisos XII e XIII é de 2 (dois anos) e o dos descritos nos incisos XIV e XV, de 1 (um) ano, permitida a recondução.

§ 2º Sempre que o presidente do CONSEPE julgar conveniente, poderá convocar para comparecer às reuniões dirigentes de órgãos suplementares, coordenadores de cursos e de atividades acadêmicas ou outros especialistas em assuntos a serem deliberados, com direito a voz e sem direito a voto.

Artigo 12. Compete ao CONSEPE:

- I - elaborar e aprovar seu regulamento, submetendo-o ao referendo do CONSUN;
- II - deliberar, superintender e coordenar, em nível superior, as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão;
- III - deliberar, ad referendum do CONSUN, sobre a criação, incorporação, suspensão, fechamento e número de vagas de cursos ou habilitações de Graduação e de cursos de Pós-Graduação Lato Sensu e programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, ouvidos os órgãos das unidades envolvidas e com a fiel observância à legislação vigente;
- IV - aprovar os projetos pedagógicos dos cursos, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais e institucionais;
- V - deliberar sobre alteração de currículos dos cursos de Graduação e de Pós-Graduação Lato Sensu e Stricto Sensu, observada a legislação pertinente e as Diretrizes Curriculares Nacionais, desde que a alteração não modifique a essência do projeto pedagógico nem gere conseqüências financeiras.
- VI - estabelecer normas gerais relativas aos processos seletivos, avaliações pedagógicas e aproveitamento de estudos.
- VII - aprovar o Calendário Acadêmico;
- VIII - dar parecer sobre proposta de alteração deste Estatuto e do Regimento do Centro Universitário Curitiba;
- IX - aprovar normas e procedimentos acadêmico-administrativos;
- X - constituir comissões ou comitês para analisar assuntos de sua área de competência;
- XI - dar parecer sobre os assuntos que lhe forem encaminhados pela Reitoria;
- XII - exercer as demais atribuições que, por sua natureza, lhe estejam afetas.

Art. 13. Em suas reuniões e deliberações, o CONSEPE observará as normas estabelecidas em seu Regulamento.

### **CAPÍTULO III**

Dos órgãos de execução superior

#### **SEÇÃO I**

Da Reitoria

Art. 14. A Reitoria, constituída pelo Reitor e pelo Vice-Reitor, designados pela Mantenedora, para um período de 4 (quatro anos), permitida a recondução de ambos, é o órgão máximo executivo que superintende, coordena, fomenta e fiscaliza todas as atividades institucionais.

§ 1º O Reitor é auxiliado diretamente pelo Vice-Reitor, com quem divide suas funções e competências, a quem poderá delegar todas as atribuições que entender necessárias.

§ 2º A Reitoria é auxiliada em suas atividades, de forma direta, pelos seguintes órgãos:

- I - Pró-Reitoria Acadêmica;
- II - Pró-Reitoria Administrativa.

§ 3º Em caso de eventuais faltas ou impedimentos, o Reitor será substituído pelo Vice-Reitor.

§ 4º Na ausência do Vice-Reitor, ele terá como substituto imediato o Pró-Reitor Acadêmico e, na falta deste, o Pró-Reitor Administrativo.

§ 5º Nas faltas e ou impedimentos eventuais e simultâneos dos 4 (quatro) titulares referenciados no parágrafo anterior, a Mantenedora designará substituto pro tempore.

Art. 15. Em caso de vacância do cargo de Reitor, o Vice-Reitor assumirá o cargo, até que se dê o devido preenchimento, na forma prescrita no artigo 14 deste Estatuto.

Art. 16. São atribuições do Reitor:

- I - dirigir e administrar o Centro Universitário Curitiba;
- II - representar, no âmbito de suas atribuições, o Centro Universitário Curitiba, interna e externamente, ativa e passivamente, em juízo e fora dele.
- III - zelar pela fiel observância da legislação aplicável à gestão da educação superior;
- IV - convocar e presidir o CONSUN e o CONSEPE, com direito ao voto comum, além do voto de desempate;
- V - presidir, com direito a voz e voto, qualquer colegiado institucional a que comparecer;
- VI - conferir grau aos diplomados do Centro Universitário Curitiba;
- VII - delegar atribuições de sua competência a outros membros da comunidade universitária;
- VIII - propor ao CONSUN concessão de títulos honoríficos e de benemerência, bem como a criação de prêmios;
- IX - assinar diplomas;
- X - exercer o poder disciplinar emanado deste Estatuto e do Regimento Interno;
- XI - designar os pró-reitores, os diretores de UNEDs e o secretário-geral;
- XII - expedir resoluções referentes a deliberações dos colegiados que preside e outros atos normativos;
- XIII - firmar acordos, contratos e convênios, dependendo da competência, ad referendum do CONSUN;
- XIV - constituir comissões consultivas;
- XV - propor alteração ou reforma deste Estatuto e do Regimento Interno;
- XVI - autorizar pronunciamento público que envolva responsabilidade do Centro Universitário Curitiba;
- XVII - promover a elaboração do plano anual de atuação do Centro Universitário Curitiba e da proposta orçamentária, submetendo-os ao CONSUN, para deliberação, nos termos do artigo 10, inciso III, deste Estatuto.
- XVIII - encaminhar ao CONSUN, para deliberação, até no máximo na segunda reunião colegiada do ano, o relatório de atividades acadêmico-administrativas do exercício anterior.

- XIX - solicitar aos órgãos colegiados superiores, julgando pertinente, reexame de eventuais decisões;
- XX - decidir os casos de urgência e os omissos neste Estatuto e/ou no Regimento Interno, o que deverá ser referendado pelo órgão competente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- XXI - exercer outras atribuições que não estejam previstas neste Estatuto que, por sua natureza, lhe estejam afetas.

Art. 17 O Reitor pode vetar decisão do CONSUN ou do CONSEPE, até 10 (dez) dias corridos da data da deliberação.

§ 1º Vetada uma deliberação, o Reitor convocará extraordinariamente o CONSUN para, em reunião que se realizará no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da data do veto, inclusive, conhecer as razões deste.

§ 2º A rejeição do veto, pelo mínimo de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros, importa na reprovação do veto, com conseqüente aprovação da deliberação anterior.

§ 3º Contra rejeição do veto em matéria que envolva assunto econômico-financeiro, o Reitor poderá encaminhar pedido de revisão à Mantenedora, dentro de 10 (dez) dias corridos da data da reunião plenária que deliberou sobre a rejeição, sendo a decisão da Mantenedora considerada final e definitiva sobre a matéria.

## **SUB-SEÇÃO I**

### **Das Pró-Reitorias**

Art. 18 As Pró-Reitorias são exercidas por Pró-Reitores, de livre escolha do Reitor, ouvida a Mantenedora, os quais obedecem a regulamentos próprios.

Parágrafo único. As Pró-Reitorias atuam de forma conjunta e harmônica entre si, mantendo a Reitoria informada a respeito do desenvolvimento dos trabalhos dos órgãos a elas vinculados ou delegados.

Art. 19. A Pró-Reitoria Acadêmica é o órgão executivo que superintende, coordena, fomenta e fiscaliza as atividades de ensino, pesquisa e extensão do Centro Universitário Curitiba.



Parágrafo único. A Pró-Reitoria Acadêmica, para realização de suas atribuições, é assessorada pelos seguintes órgãos:

- I - Diretorias da UNEDs;
- II - Coordenação-Geral de Graduação (CGG);
- III - Coordenação-Geral de Pós-Graduação Lato Sensu (CGLS);
- IV - Coordenação-Geral de Pós-Graduação Stricto Sensu (CGSS);
- V - Secretaria-Geral;
- VI - órgãos de apoio.

Art. 20. A Pró-Reitoria Administrativa é o órgão executivo que superintende, coordena, fomenta e fiscaliza as atividades de caráter administrativo, financeiro e operacional do Centro Universitário Curitiba.

Parágrafo único. A Pró-reitoria Administrativa, para realização de suas atribuições, é assessorada operacionalmente pelos seguintes órgãos e setores:

- I - Diretoria da UNED;
- II - Marketing e comunicação;
- III - Tecnologia da Informação (TI);
- IV - Patrimônio;
- V - Recursos Humanos;
- VI - Suprimentos;
- VII - Financeiro;
- VIII - órgãos de apoio.

## **CAPÍTULO IV**

Dos órgãos intermediários de deliberação

### **SEÇÃO I**

Colegiado de Curso

Artigo 21. Colegiado de Curso é o órgão consultivo e de deliberação intermediária para assuntos relacionados ao respectivo curso, composto do corpo docente

vinculado às disciplinas e atividades de ensino do curso e do representante discente, eleito por seus pares entre os representantes de turmas.

§ 1º O Colegiado de Curso é presidido pelo coordenador do curso.

§ 2º O Colegiado de Curso reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado por iniciativa própria de seu presidente ou a pedido de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros.

§ 3º Em suas reuniões e deliberações, o Colegiado de Curso observará as normas estabelecidas em regulamento próprio por ele mesmo elaborado e aprovado pelo CONSUN.

§ 4º Das reuniões plenárias do Colegiado de Curso lavrar-se-á ata que, depois de votada e aprovada, será assinada pelo presidente e pelo secretário.

§ 5º O mandato do representante discente será de 1 (um) ano, sem direito à recondução.

Art. 22. Compete ao Colegiado de Curso:

- I - propor ao CONSEPE, para a devida aprovação, o Projeto Pedagógico do Curso, bem como o respectivo currículo e eventuais alterações deste;
- II - analisar e integrar as ementas das disciplinas, compatibilizando-as ao Projeto Pedagógico;
- III - planejar as ações pedagógicas à luz dos resultados da Avaliação Institucional promovida pela CPA;
- IV - apresentar proposta para aquisição de material bibliográfico e de apoio didático-pedagógico;
- V - propor medidas para o aperfeiçoamento do ensino;
- VI - exercer as demais atribuições que, por sua natureza, lhe sejam afetas.

## **CAPÍTULO V**

### **Dos órgãos intermediários de execução**

#### **SEÇÃO I**

##### **Da Diretoria de Unidade Descentralizada de Ensino no Município (UNED)**

Art. 23. A Diretoria da UNED é órgão vinculado à Reitoria, que executa, sob a coordenação das Pró-Reitorias, as atividades administrativas e acadêmicas da unidade.

Parágrafo único. A administração da UNED é exercida pelo diretor, de livre escolha do Reitor, e obedece a regulamento próprio.

#### **SEÇÃO II**

##### **Das coordenações-gerais de Graduação e de Pós-Graduação**

Art. 24. As Coordenações-Gerais de Graduação (CGG), Pós-Graduação Lato Sensu (CGLS) e Pós-Graduação Stricto Sensu (CGSS), órgãos executivos que superintendem, coordenam e fiscalizam as atividades acadêmicas de Graduação, Pós-Graduação Lato Sensu e Pós-Graduação Stricto Sensu do Centro Universitário Curitiba, respectivamente, são exercidas pelos coordenadores, designados pelo Pró-Reitor Acadêmico, ouvido o Reitor.

Parágrafo único. As Coordenações-Gerais constantes do caput têm suas atribuições definidas no Regimento Interno do Centro Universitário Curitiba.

#### **SEÇÃO III**

##### **Das unidades acadêmicas básicas**

Art. 25. As unidades acadêmicas básicas congregam os cursos superiores seqüenciais, de Graduação, de Pós-Graduação Lato Sensu e Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu.

§ 1º As unidades acadêmicas funcionarão em forma de colegiado, observando-se o princípio da gestão democrática.

§ 2º Observada a legislação vigente, as unidades acadêmicas básicas poderão ser desenvolvidas nas modalidades: presencial, semipresencial e a distância.

Art. 26. Fica mantida a denominação original de Faculdade de Direito de Curitiba, para o Curso de Direito, em função de sua tradição adquirida e excelência demonstrada ao longo de mais de meio século de funcionamento.

Parágrafo único. A estrutura organizacional do Curso de Direito obedecerá aos preceitos aplicáveis aos demais cursos, com colegiado e coordenação, e poderá, por suas peculiaridades, manter departamentos com respectivas chefias.

## **SEÇÃO IV**

### Da Coordenação de Curso ou de Programas

Art. 27. A Coordenação de Curso ou de Programas é o órgão da Administração Acadêmica responsável pela gestão do curso ou programa, bem como pela implementação e desenvolvimento dos respectivos projetos pedagógicos.

Art. 28. Cada curso ou programa tem um coordenador, indicado pelo respectivo coordenador-geral e a este subordinado, e nomeado pelo Pró-Reitor Acadêmico, ouvido o Reitor, para um período de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º Os coordenadores de curso e de programas têm suas atribuições definidas no Regimento Interno do Centro Universitário Curitiba.

§ 2º Independentemente do prazo fixado no caput deste artigo, poderá haver a substituição antecipada do coordenador, a critério da Pró-Reitoria Acadêmica, se assim entender necessário.

## **SEÇÃO V**

### Da Secretaria-Geral

Art. 29. A Secretaria-Geral é órgão executivo responsável pelo acompanhamento da legislação educacional e centraliza os registros, arquivo, controle acadêmico e expedição de documentos.

Parágrafo único. A Secretaria-Geral é administrada pelo secretário-geral, de livre escolha do Reitor, e obedece a regulamento próprio.

## **CAPÍTULO VI**

### Dos órgãos de apoio

Art. 30. São órgãos de apoio do Centro Universitário Curitiba:

- I - Núcleo de Apoio Pedagógico (NAP);
- II - Núcleo de Pesquisa e Extensão Acadêmica (NPEA);
- III - Biblioteca.

Parágrafo único. Os supervisores dos órgãos de apoio serão designados pelo Reitor.

Art. 31. Além dos órgãos constantes no artigo anterior, o Reitor do Centro Universitário Curitiba poderá extinguir, alterar ou criar outros órgãos, assessorias e comissões de natureza técnica, administrativa, acadêmica, cultural, recreativa e de assistência ao estudante, cujas estruturas, composições e competências, bem como as atribuições dos ocupantes dos cargos respectivos, estarão definidas em regulamentos próprios.

## **TÍTULO IV**

### Do ensino, da pesquisa e da extensão

## **CAPÍTULO I**

### Do ensino

Art. 32. O Centro Universitário Curitiba, observada a legislação vigente, pode ministrar os seguintes cursos e programas:

- I - cursos seqüenciais;
- II - cursos de Graduação;
- III - cursos de Pós-Graduação Lato Sensu;

- IV - programas de Pós-Graduação Stricto Sensu;
- V - outros.

Parágrafo único. As diferentes modalidades de cursos e programas, bem como os respectivos processos seletivos, são regulamentados pelo Regimento Interno e pelas normas do CONSEPE.

## **CAPÍTULO II**

### Da pesquisa e da extensão

Art. 33. O Centro Universitário Curitiba promove a pesquisa de forma indissociável das atividades de ensino e extensão, com o objetivo de inovar e enriquecer seus programas de ensino e como contribuição ao desenvolvimento das ciências, da tecnologia, da filosofia, das letras, da cultura e das artes.

Parágrafo único. As atividades de extensão, representadas por serviços e cursos, têm por objetivo difundir o conhecimento científico e tecnológico e as manifestações culturais, artísticas, literárias e desportivas para as comunidades interna e externa.

## **TÍTULO V**

### Da comunidade acadêmica

Art. 34. A comunidade acadêmica é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo, envolvidos nas atividades de ensino, pesquisa e extensão e nas atividades-meio do Centro Universitário Curitiba.

## **CAPÍTULO I**

### Do corpo docente

Art. 35. O corpo docente do Centro Universitário Curitiba é constituído de professores de reconhecida atitude ética e competência profissional, os quais assumem o compromisso de respeitar os princípios e valores explicitados neste Estatuto.

Parágrafo único. O relacionamento, os direitos e os deveres da comunidade acadêmica estão previstos no Regimento Interno e nas demais normas ou instrumentos específicos aprovados nos termos deste Estatuto.

## **CAPÍTULO II**

### Do corpo discente

Art. 36. Constituem o corpo discente do Centro Universitário Curitiba os alunos vinculados aos diversos cursos ou programas.

Art. 37. Os alunos classificam-se como:

- I - regulares – os que estão matriculados em cursos ou programas ofertados regularmente;
- II - não regulares – os que estão matriculados em disciplinas isoladas ou parte de cursos e programas, na condição de alunos ouvintes ou especiais, ou ainda em cursos e atividades de extensão.

Parágrafo único. Cabe ao CONSEPE regulamentar a condição de alunos ouvintes ou especiais, no que concerne aos procedimentos para seleção, vinculação, avaliação e certificação.

## **CAPÍTULO III**

### Do corpo técnico-administrativo

Art. 38. O corpo técnico-administrativo é constituído de pessoal não integrante do quadro do magistério superior do Centro Universitário Curitiba.

Parágrafo único. O corpo técnico-administrativo é encarregado dos serviços técnicos e de apoio às atividades educacionais e é contratado de acordo com a legislação trabalhista vigente e com as normas emanadas da Mantenedora.

## **TÍTULO VI**

### Da Auto-Avaliação Institucional

Art. 39. A Auto-Avaliação Institucional, programa permanente do Centro Universitário Curitiba, integra o processo de melhoria de qualidade e se estende a toda a comunidade acadêmica, sob a coordenação e supervisão da CPA.

## **CAPÍTULO I**

### Da Comissão Própria de Avaliação (CPA)

Art. 40. A CPA do Centro Universitário Curitiba constitui um órgão de assessoramento e execução, em consonância com a legislação vigente e regulamentação própria aprovada pelo CONSUN.

§ 1º A CPA tem como atribuição elaborar, estruturar, aplicar e monitorar o processo de Auto-Avaliação Institucional, promovendo, no que couber, a interlocução com os órgãos de regulação, supervisão e avaliação do Sistema Federal de Ensino.

§ 2º A composição e as atribuições específicas da CPA, de sua coordenação e de seus membros, bem como o mandato, o processo eletivo e a dinâmica de reuniões colegiadas, serão definidos em regulamentação própria aprovada pelo CONSUN.

## **TÍTULO VII**

### Da relação com a Mantenedora

## **CAPÍTULO I**

### Do patrimônio e regime financeiro

Art. 41. Todos os bens e os direitos colocados à disposição do Centro Universitário Curitiba, considerando o estabelecido no artigo 1º, § 1º, deste Estatuto, são de propriedade da Mantenedora.



Parágrafo único. Os bens e os direitos mencionados neste artigo devem ser empregados na consecução das finalidades e objetivos do Centro Universitário Curitiba, responsável precipuo por sua administração, consoante as políticas e diretrizes emanadas da Mantenedora.

Art. 42. O Centro Universitário Curitiba depende da Mantenedora naquilo que concerne à:

- I - aceitação de legados, doações e heranças;
- II - criação, ampliação, incorporação, desmembramento, fusão, suspensão e fechamento de UNEDs.
- III - decisão sobre assuntos que envolvam direta ou indiretamente aumento nos gastos em forma de investimentos ou despesas, além do previsto no orçamento anual aprovado pelo CONSUN.
- IV - fixação da política salarial, das anuidades, taxas e emolumentos, respeitada a legislação vigente;
- V - aprovação das reformas ou alterações deste Estatuto e do Regimento Interno do Centro Universitário Curitiba, respeitada a autonomia de seus respectivos conselhos e o princípio da gestão democrática.

## **TÍTULO VIII**

### Disposições finais

Art. 43. O Regimento Interno, vinculado e subordinado a este Estatuto, é o diploma normativo responsável pela regulamentação das atividades e órgãos do Centro Universitário Curitiba, nos planos didático, pedagógico, científico, administrativo e disciplinar, aplicáveis às atividades educacionais, ao corpo docente, discente e técnico-administrativo, observada a respectiva legislação.

Parágrafo único. No que se refere ao plano didático, dentre outras regulamentações cabíveis ao Regimento Interno, destacam-se:

- I - regime acadêmico;
- II - Calendário Acadêmico e de atividades do Centro Universitário Curitiba;
- III - processo seletivo para ingresso e vinculação ao Centro Universitário Curitiba.

- IV - procedimentos de matrícula e de transferências do e para o Centro Universitário Curitiba.
- V - processo avaliativo da aprendizagem e critérios para promoção de séries ou períodos;
- VI - tratamento especial aos alunos impossibilitados de freqüentar as aulas.
- VII - regime disciplinar.

Art. 44. O Centro Universitário Curitiba oferece condições para o exercício da liberdade de ensino e pesquisa, garantidas pela Constituição Federal, e fica vedada aos membros da comunidade acadêmica qualquer manifestação de discriminação de natureza político-partidária, ideológica, racial, religiosa ou de condição socioeconômica, no exercício de suas funções.

Art. 45. A Reitoria e a comunidade acadêmica, no exercício de suas atividades, devem abster-se de promover ou autorizar manifestações de caráter político-partidárias.

Art. 46. A investidura em qualquer cargo ou função e a matrícula em qualquer curso, programa ou projeto do Centro Universitário Curitiba implicam aceitação de todas as normas e dispositivos deste Estatuto, do Regimento Interno, dos regulamentos e normas aprovados pelos respectivos órgãos e o compromisso de acatar as decisões dos órgãos e autoridades acadêmicas, constituindo falta punível o respectivo desatendimento.

Art. 47. Este Estatuto só pode ser alterado ou reformado por votos favoráveis de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do CONSUN, respeitada a legislação vigente.

§ 1º As alterações ou as reformas são propostas pelo Reitor ou por requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do CONSUN, desde que haja prévia manifestação favorável da Mantenedora.

§ 2º As alterações ou as reformas têm aplicação no período letivo subsequente ao de sua aprovação ou, imediatamente, nos casos que não importem em prejuízo à vida acadêmica dos estudantes vinculados ao Centro universitário Curitiba.

Art. 48. Uma vez aprovado pelo CONSUN, nos termos do artigo anterior, este Estatuto entra em vigor depois de sua aprovação final pelo Ministério da Educação.

Curitiba, 30 de Julho de 2007.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
Biblioteca do Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA

C397

Centro Universitário Curitiba. Pró Reitoria Acadêmica.  
Regimento/ Centro Universitário Curitiba. Pró Reitoria Acadêmica. – Curitiba, 2008.  
35 p.

2. Centro Universitário Curitiba – Regimento. 2. Regimento.  
I. Administradora e Educacional Novo Ateneu. II. Título.

CDD (21.ed.) – 378.1

# REGIMENTO

---

Aprovado pela Resolução CONSUN Nº 01/2008



## SUMÁRIO

|   |    |
|---|----|
| <b>RESOLUÇÃO CONSUN Nº 01/2008</b> .....  | 41 |
| <b>TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</b> .....  | 42 |
| <b>TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL</b> .....  | 42 |
| Capítulo I - Dos Órgãos da Administração .....  | 42 |
| Capítulo II - Do Funcionamento dos Órgãos .....   | 43 |
| Seção I - Dos órgãos colegiados .....   | 43 |
| Seção II - Dos órgãos executivos .....  | 46 |
| Seção III - Da Comissão Própria de Avaliação .....  | 50 |
| <b>TÍTULO III - DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO</b> .....  | 50 |
| Capítulo I - Do Ensino .....  | 50 |
| Seção I - Das disciplinas .....   | 50 |
| Seção II - Dos cursos e programas .....   | 51 |
| Subseção I - Dos cursos seqüenciais .....   | 51 |
| Subseção II - Dos cursos de Graduação e integralização curricular .....                                       | 52 |
| Subseção III - Dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu e dos<br>programas de Pós-Graduação Stricto Sensu ..... | 54 |
| Seção IV - Do ano letivo .....  | 55 |
| Seção V - Do ingresso e do processo seletivo .....  | 55 |
| Seção VI - Da matrícula .....   | 57 |
| Seção VII - Do trancamento e do cancelamento da matrícula .....   | 59 |
| Seção VIII - Das transferências .....   | 61 |
| Seção IX - Da avaliação do desempenho acadêmico .....   | 61 |
| Subseção I - Da freqüência.....   | 62 |
| Subseção II - Do aproveitamento acadêmico .....   | 62 |
| Capítulo II - Da Pesquisa .....   | 64 |
| Capítulo III - Da Extensão .....  | 66 |

|  |    |
|--|----|
| <b>TÍTULO IV - DA COMUNIDADE ACADÊMICA</b> .....   | 66 |
| Capítulo I - Do Corpo Docente .....  | 66 |
| Capítulo II - Do Corpo Discente .....  | 68 |
| Seção I - Da constituição .....  | 68 |
| Seção II - Dos direitos e deveres .....  | 69 |
| Seção III - Da representação discente .....  | 70 |
| Seção IV - Da monitoria .....  | 70 |
| Capítulo III - Do Corpo Técnico-Administrativo .....                                     | 71 |
| <b>TÍTULO V - DO REGIME DISCIPLINAR</b> .....  | 72 |
| Capítulo I - Do Regime Disciplinar do Corpo Docente .....                                | 72 |
| Capítulo II - Do Regime Disciplinar do Corpo Discente.....                               | 73 |
| Capítulo III - Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo.....                | 76 |
| <b>TÍTULO VI - DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS, TÍTULOS<br/>E DIGNIDADES ACADÊMICAS</b> ..... | 76 |
| Capítulo I - Da Conferência dos Diplomas, Certificados e da<br>Colação de Grau .....     | 76 |
| Capítulo II - Da Revalidação de Estudos no Exterior .....                                | 77 |
| Capítulo III - Dos Títulos e Dignidades Acadêmicas .....                                 | 78 |
| <b>TÍTULO VII - DA RELAÇÃO COM A MANTENEDORA</b> .....                                   | 78 |
| <b>TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....  | 78 |



## RESOLUÇÃO CONSUN Nº 01, DE 10 DE ABRIL DE 2008

---

**Dispõe sobre as alterações do Regimento Interno do Centro Universitário Curitiba (UNICURITIBA), referendando a Portaria nº 32/2007/GR.**

---

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUN), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10 do Estatuto do Centro Universitário Curitiba (UNICURITIBA), tendo em vista o Processo CONSUN nº 02/2008,

### **Resolve:**

**Art. 1º** Fica alterado, conforme anexo, o Regimento do UNICURITIBA.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º/01/2008, tendo em vista a aprovação prévia ad referendum deste Conselho.

Curitiba, 10 de abril de 2008.

Danilo Vianna  
Presidente

# **REGIMENTO INTERNO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO CURITIBA**

## **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Centro Universitário Curitiba (UNICURITIBA), mantido pela Associação de Ensino Novo Ateneu (AENA), é constituído pela Unidade-Sede e por outras que, nos termos de seu estatuto, vierem a ser criadas como Unidade de Ensino Descentralizada no Município (UNED), podendo elas receberem a denominação de campus, e é regido pela legislação educacional vigente, por seu Estatuto, pelo presente Regimento Interno e por normas internas emanadas das autoridades acadêmicas e(ou) órgãos da administração.

Art. 2º O presente Regimento normatiza o Estatuto e disciplina as atividades comuns às várias unidades e órgãos integrantes da estrutura e da administração do UNICURITIBA, nos planos didático, pedagógico, científico, extensionista, administrativo e disciplinar.

## **TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

### **Capítulo I Dos Órgãos da Administração**

Art. 3º A estrutura do UNICURITIBA e a composição dos órgãos da administração e das unidades acadêmicas constam de seu Estatuto.

Art. 4º A administração do UNICURITIBA dar-se-á pelos seguintes órgãos:

I - de deliberação superior;

- a) Conselho Universitário (CONSUN);
- b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

II - de execução superior;

- a) Reitoria.

III - intermediários de deliberação;

a) Colegiado de Curso.

IV - intermediários de execução;

a) Diretoria de Unidade de Ensino Descentralizada no Município (UNED);

b) Coordenação-Geral de Graduação;

c) Coordenação-Geral de Pós-Graduação Lato Sensu;

d) Coordenação-Geral de Pós-Graduação Stricto Sensu;

e) Coordenação de Curso;

f) Secretaria-Geral.

V - de apoio.

a) Núcleo de Apoio Pedagógico (NAP);

b) Núcleo de Pesquisa e Extensão Acadêmica (NPEA);

c) Biblioteca;

d) outros.

Parágrafo único. As competências dos órgãos da administração constam do Estatuto do UNICURITIBA, deste Regimento e de seus regulamentos.

## **Capítulo II**

### **Do Funcionamento dos Órgãos**

#### **Seção I**

##### **Dos órgãos colegiados**

Art. 5º Os órgãos colegiados funcionam com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidem por maioria simples, exceto nos casos previstos neste Regimento.

Art. 6º Para as deliberações sobre as matérias indicadas nos incisos deste artigo, o funcionamento dos órgãos colegiados exige a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros, assim como a aprovação depende de votos favoráveis de no mínimo 2/3 (dois terços) do total de membros do Colegiado.

- I - criação e extinção de UNEDs, na mesma área de abrangência geográfica da Unidade-Sede, em conformidade com a legislação;
- II - aprovação da reforma do Estatuto e deste Regimento;
- III - aprovação dos regulamentos dos órgãos do UNICURITIBA;
- IV - aprovação de proposta de Plano de Carreira Docente e de Pessoal Técnico-Administrativo do UNICURITIBA para homologação pela Entidade Mantenedora e efetiva execução;
- V - aprovação do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), bem como do Projeto Pedagógico Institucional (PPI);
- VI - apreciação e aprovação de qualquer deliberação dos órgãos do UNICURITIBA, que envolva alteração de despesas não previstas no planejamento geral, ad referendum da Mantenedora;
- VII - julgamento de decisões do Reitor, as quais vetarem deliberações dos órgãos colegiados.

Art. 7º Os órgãos colegiados serão presididos conforme disposto no Estatuto e reúnem-se ordinariamente conforme Calendário e Cronograma das Reuniões Anuais, por eles aprovados, 4 (quatro) vezes por ano, sendo duas vezes em cada semestre e, extraordinariamente, quando convocados pela respectiva Presidência ou a requerimento de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros e com pauta definida.

§ 1º A convocação do Colegiado é feita por escrito, mediante edital, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por seu presidente e por iniciativa deste, ou atendendo a requerimento de, ao menos, 2/3 (dois terços) de seus membros, dando-se aos convocados, em qualquer um dos casos, conhecimento da pauta e relatórios dos processos a serem deliberados.

§ 2º Em caso de urgência, a critério do presidente do Colegiado, a convocação pode ser feita verbalmente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, mantida a exigência da comunicação da pauta e a fixação de edital.

§ 3º O presidente do órgão colegiado, além de seu voto, tem, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 4º Sempre que estejam presentes a sessões ou a reuniões de quaisquer colegiados do UNICURITIBA, o Reitor, o Vice-Reitor, o Pró-Reitor Acadêmico e o

Pró-Reitor Administrativo, a Presidência dos trabalhos é assumida por um deles, na ordem referenciada neste parágrafo, com direito a voz e voto, podendo, entretanto, ser delegada ao presidente em exercício.

Art. 8º É obrigatório, prevalecendo a qualquer outra atividade acadêmica, o comparecimento dos membros às reuniões de seus respectivos colegiados.

§ 1º A condição de membro de quaisquer órgãos colegiados do UNICURITIBA não caracteriza estabilidade empregatícia, independentemente do cargo ocupado ou do eventual caráter eletivo da representação.

§ 2º A cessação do vínculo empregatício, bem como afastamentos das atividades docentes e ou técnico-administrativas, independentemente do motivo, também acarretam o desligamento dos respectivos colegiados.

§ 3º O membro do CONSUN e do CONSEPE que faltar a 2 (duas) sessões consecutivas ou 3 (três) alternadas, sem causa justificada, perderá automaticamente o mandato, se for representante de determinada categoria.

§ 4º A ausência de representantes de determinada categoria ou classe de representantes não impede o funcionamento dos órgãos colegiados nem invalida as decisões.

Art. 9º Na ausência ou impedimento do presidente dos órgãos colegiados superiores, a Presidência das reuniões será exercida por seus substitutos imediatos na ordem prevista no Estatuto, e, na ausência destes, a reunião ficará suspensa até nova convocação.

Art. 10. Quando das deliberações colegiadas, as votações sempre serão nominais, não se admitindo voto por procuração, e os membros dos conselhos têm direito a tantos votos quantos forem os cargos acumulados.

§ 1º Quando se tratar de assunto de interesse pessoal de membro do órgão colegiado, a critério da Presidência, a votação poderá ser secreta.

§ 2º No caso previsto no parágrafo anterior, fica vedada a participação do interessado na discussão e na votação da matéria.

Art. 11. O presidente dos órgãos colegiados de deliberação superior possui atribuição para nomear comissões especiais para análise e estudo de processos que tenham caráter específico.

Art. 12. De cada sessão de Colegiado lavra-se ata que, após aprovada como primeiro ato deliberativo na reunião subsequente, é assinada pelo presidente e pelo secretário do respectivo órgão.

§ 1º O secretário-geral do UNICURITIBA é o secretário dos colegiados superiores; o presidente do Colegiado de Curso e o de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu designam, quando da realização da reunião colegiada, o membro que secretariará a sessão.

§ 2º As decisões e deliberações dos colegiados superiores são comunicadas à comunidade universitária por meio da publicação de súmula dos processos deliberados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data da reunião colegiada, inclusive.

§ 3º A publicação constante do parágrafo anterior deve ocorrer por meio de edital em local visível e de fácil acesso, inclusive em sítio institucional na internet.

Art. 13. As deliberações dos colegiados superiores, as quais tenham sentido normativo, assumem forma de resolução; quando não, encerram-se no próprio parecer deliberado.

## **Seção II**

### Dos órgãos executivos

Art. 14. A Reitoria, constituída pelo Reitor e Vice-Reitor, é auxiliada pelas Pró-Reitorias Acadêmica e Administrativa.

Parágrafo único. Em caso de ausências ou impedimentos, o Reitor será substituído de acordo com os artigos 14 e 15 do Estatuto do UNICURITIBA.

Art. 15. As decisões de caráter normativo tomadas pela Reitoria e Pró-Reitorias serão divulgadas por meio de portaria.

Art. 16. A Diretoria da UNED é órgão vinculado à Reitoria, que executa, sob a coordenação das Pró-Reitorias, as atividades administrativas e acadêmicas da unidade.

Parágrafo único. A administração da UNED é exercida pelo diretor, de livre escolha do Reitor, e obedece a regulamento próprio.

Art. 17. As coordenações-gerais de Graduação, Pós-Graduação Lato Sensu e Pós-Graduação Stricto Sensu, órgãos executivos que superintendem, coordenam e fiscalizam as atividades acadêmicas da Graduação, Pós-Graduação Lato Sensu e Pós-Graduação Stricto Sensu do UNICURITIBA, respectivamente, são exercidas pelos coordenadores, designados pelo Pró-Reitor Acadêmico, ouvido o Reitor.

Art. 18. São atribuições das coordenações-gerais:

I - de Graduação;

- a) elaborar, em conjunto com a Coordenação de Curso, o plano anual de atividades acadêmicas;
- b) supervisionar a execução de programas institucionais de capacitação docente;
- c) supervisionar o processo de seleção para admissão de professores;
- d) supervisionar as atividades da Coordenação de Curso de Graduação;
- e) aprovar o quadro horário das disciplinas a serem ofertadas no semestre seguinte;
- f) elaborar o relatório anual de atividades acadêmicas;
- g) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas ou que estejam previstas no Estatuto, neste Regimento e em regulamentos.

II - de Pós-Graduação Lato Sensu;

- a) organizar e acompanhar o desenvolvimento das atividades de Pós-Graduação Lato Sensu;
- b) supervisionar a elaboração dos projetos pedagógicos dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu;
- c) elaborar e(ou) supervisionar os programas dos cursos de capacitação, qualificação e treinamento profissional;

- d) elaborar catálogo de cursos de Pós-Graduação;
- e) elaborar processo de avaliação dos cursos de Pós-Graduação;
- f) estabelecer contatos com outras instituições para formação de parcerias.
- g) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas ou que estejam previstas no Estatuto, neste Regimento e em regulamentos.

### III - de Pós- Graduação Stricto Sensu.

- a) organizar, acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades de Pós-Graduação Stricto Sensu;
- b) supervisionar e coordenar a implementação e o desenvolvimento dos projetos pedagógicos dos programas de Pós-Graduação Stricto Sensu;
- c) supervisionar os processos avaliativos com vistas ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento dos programas, promovidos por órgãos oficiais de regulação;
- d) supervisionar as atividades das coordenações específicas dos programas;
- e) representar a Instituição nas agências de fomento e demais órgãos responsáveis por financiamento das atividades de pesquisa;
- f) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas ou que estejam previstas no Estatuto, neste Regimento e nos regulamentos dos programas.

Art. 19. A Coordenação de Curso ou de Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu é o órgão da administração acadêmica responsável pela gestão do curso ou programa, bem como pela implementação e desenvolvimento dos respectivos projetos pedagógicos, cujas competências estão afetas à execução das atividades didático-pedagógicas dos cursos ou programas e à fixação da programação anual.

Art. 20. São atribuições dos coordenadores de cursos ou programas:

- I - agir como multiplicador e transformador da cultura organizacional, respeitando e observando a missão, os valores, os objetivos, as normas e as políticas da Instituição;
- II - superintender todas as atividades do curso ou programa;
- III - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso ou programa;
- IV - acompanhar e supervisionar a execução das atividades programadas, assim como a assiduidade de professores e alunos;
- V - elaborar o Plano Anual de Atividades Acadêmicas, enviando-o à respectiva Coordenação-Geral;



- VI - apresentar à respectiva Coordenação-Geral o relatório anual de atividades do curso;
- VII - indicar e solicitar a contratação ou dispensa de pessoal docente;
- VIII - encaminhar ao setor responsável pelo controle acadêmico, nos prazos fixados, informações e relatórios recebidos de professores sobre avaliação e frequência de alunos;
- IX - encaminhar ao NPEA projetos de pesquisa, programas de extensão e atividades extracurriculares;
- X - decidir sobre aproveitamento de estudos e adaptação de alunos;
- XI - representar oficialmente o curso ou programa em eventos, atendendo às necessidades institucionais, interna ou externamente;
- XII - planejar periodicamente a atualização do acervo bibliográfico, dos equipamentos e dos recursos necessários para o efetivo desenvolvimento do curso ou programa, respeitando as dotações orçamentárias;
- XIII - participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico do curso ou programa, responsabilizando-se integralmente pela devida execução;
- XIV - zelar pelo cumprimento do Calendário Acadêmico, aprovado pelo CON-SEPE;
- XV - coordenar as atividades didático-pedagógicas do curso ou programa em articulação permanente com o Colegiado;
- XVI - manter atualizado o Projeto Pedagógico do curso ou programa, propondo reformulação quando assim entender necessário;
- XVII - supervisionar o cumprimento dos programas e planos de ensino das disciplinas;
- XVIII - subsidiar o corpo docente em relação à metodologia utilizada, bibliografia, recursos materiais e instrumentos de avaliação;
- XIX - acompanhar o período de matrículas, planejando turmas e recursos, de acordo com a política institucional e Projeto Pedagógico do curso ou programa;
- XX - estimular a participação discente em Atividades Complementares e de enriquecimento sociocultural e profissional, assim como em Extensão;
- XXI - exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas ou que estejam previstas no Estatuto, neste Regimento e em regulamentos.

Art. 21. A Secretaria-Geral é órgão executivo responsável pelo acompanhamento da legislação educacional e centraliza os registros, arquivo, controle acadêmico e expedição de documentos.

Parágrafo único. A Secretaria-Geral é administrada pelo secretário-geral, de livre escolha do Reitor e obedece a regulamento específico.

Art. 22. Em conformidade com o artigo 31 do Estatuto do UNICURITIBA, o Reitor pode extinguir, alterar ou criar órgãos de apoio, de natureza técnica, administrativa, acadêmica, cultural, recreativa e de assistência ao aluno, cujas estruturas, composições e competências, bem como as atribuições dos ocupantes dos cargos, serão definidas em regulamentos próprios.

### **Seção III**

#### Da Comissão Própria de Avaliação

Art. 23. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) é o órgão que conduz o processo de auto-avaliação, organizando os procedimentos de avaliação interna e externa, de acordo com os princípios estabelecidos pela Instituição.

Parágrafo único. A CPA, em consonância com a legislação vigente, terá regulamento próprio aprovado pelo CONSUN.

## **TÍTULO III**

### **DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

#### **Capítulo I**

##### Do Ensino

#### **Seção I**

##### Das disciplinas

Art. 24. Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades que se desenvolvem em determinado número de horas, distribuídas ao longo do período letivo.

§ 1º O Plano de Ensino de cada disciplina é elaborado pelo respectivo professor, de acordo com o Projeto Pedagógico, aprovado pela Coordenação do Curso, a quem caberá, ainda:

- I - supervisionar o fiel cumprimento da ementa aprovada pelo Colegiado de Curso;
- II - zelar pela seqüência natural de conteúdos, evitando-se sobreposições ou lacunas;
- III - cuidar para que haja a padronização dos conteúdos lecionados entre os diversos professores da mesma disciplina.

§ 2º É obrigatório o cumprimento integral dos conteúdos programáticos e da carga horária, estabelecidos no currículo pleno de cada curso.

## **Seção II**

### Dos cursos e programas

Art. 25. O UNICURITIBA, observada a legislação vigente, pode ministrar sob a forma presencial, semipresencial ou à distância:

- I - cursos seqüenciais;
- II - cursos de Graduação;
- III - cursos de Pós-Graduação Lato Sensu;
- IV - programas de Pós-Graduação Stricto Sensu.

## **Subseção I**

### Dos cursos seqüenciais

Art. 26. Os cursos seqüenciais destinam-se à formação em estudos superiores por campo de saber de diferentes níveis de abrangência e à preparação de profissionais em atividades específicas de nível superior, abertos a portadores de certificado ou diploma de estudos de Ensino Médio ou equivalente que atendam aos requisitos estabelecidos pelo CONSEPE, de acordo com a legislação vigente.

## **Subseção II**

### **Dos cursos de Graduação e da integralização curricular**

Art. 27. Os cursos de Graduação, abertos a candidatos portadores de certificado ou diploma de conclusão do Ensino Médio ou equivalente, destinam-se à formação de profissionais em nível superior, nas diversas áreas de conhecimento.

Art. 28. Observada a legislação vigente e as disposições constantes das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), os cursos de Graduação podem ser estruturados em disciplinas de formação geral e específica, eletivas, atividades complementares, trabalho de conclusão de curso e estágio supervisionado.

Art. 29. Os currículos plenos dos cursos de Graduação, integrados por disciplinas e atividades acadêmicas, com suas respectivas cargas horárias, periodização recomendada, duração total e prazos de integralização, com suas principais características, constituem-se parte integrante de projetos pedagógicos.

§ 1º Os currículos de que trata o caput, bem como suas alterações, serão propostos pelo Colegiado do respectivo curso e submetidos à aprovação do CONSEPE.

§ 2º As alterações no currículo pleno terão eficácia e vigência no período letivo seguinte ao de sua aprovação.

§ 3º Havendo mais de um currículo em vigor, o aluno reprovado ou que deixou de cursar disciplina extinta, em não havendo disciplinas ofertadas em equivalência, poderá ser reconduzido a outro currículo, submetendo-se, nesse caso, às adaptações necessárias.

§ 4º Ao aluno reconduzido nos termos do parágrafo anterior, lhe é franqueado o aproveitamento de estudos equivalentes realizados nos currículos anteriores à recondução, na forma da regulamentação do CONSEPE e legislação vigente.

Art. 30. Mediante regulamentação do CONSEPE, em razão de disciplina e(ou) atividade acadêmica não cursadas ou reprovadas, poderão elas ser ofertadas em horário, época ou em regime especial.

§ 1º Entende-se por disciplina ou atividade acadêmica em horário especial aquela ofertada fora do horário, período ou módulo regular.

§ 2º Entende-se por época especial a oferta de disciplina ou atividade acadêmica no período de férias escolares.

§ 3º Considera-se disciplina ofertada em regime especial a referente a um currículo já extinto ou em extinção de curso, modalidade ou turno, necessária à integralização do currículo pleno.

Art. 31. Os cursos de Graduação poderão adotar o regime acadêmico seriado, por crédito ou modular, cuja definição deverá constar do Projeto Pedagógico e do currículo pleno de cada um dos cursos.

Parágrafo único. A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponde à determinada quantidade de horas-aula em cada disciplina ou atividade acadêmica, de acordo com o Plano Curricular do respectivo curso.

Art. 32. A integralização do currículo pleno está condicionada à realização, com aproveitamento, de todas as disciplinas e atividades acadêmicas previstas.

Art. 33. A duração dos cursos de Graduação, para efeito de integralização curricular, é expressa em número de semestres/anos.

§ 1º A integralização do currículo pleno, tal como formalizado, habilita à obtenção de diploma.

§ 2º Os prazos máximo e mínimo de integralização do currículo pleno deverão estar fixados no Projeto Pedagógico, observadas as determinações legais.

§ 3º O aluno que não integralizar seu curso no prazo máximo previsto no Projeto Pedagógico será desvinculado da Instituição.

Art. 34. Nos termos da legislação vigente, o aluno que tenha extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos específicos de avaliação, aplicados por banca examinadora especial, poderá ter abreviada a duração de seu curso, em conformidade com a regulamentação estabelecida pelo CONSEPE.

### **Subseção III**

#### **Dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu e dos programas de Pós-Graduação Stricto Sensu**

Art. 35. Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu destinam-se a complementar, desenvolver e aprofundar os estudos realizados e concluídos em curso superior, conferindo ao aluno certificado de especialização ou de aperfeiçoamento, observadas a legislação vigente e a regulamentação do CONSEPE.

Parágrafo único. Para obtenção do título de especialista, exige-se do candidato, aproveitamento e cumprimento da carga horária mínima prevista no respectivo Projeto Pedagógico e apresentação de trabalho de conclusão de curso na forma estabelecida pelo regulamento específico, aprovado pelo CONSEPE.

Art. 36. Os programas de Pós-Graduação Stricto Sensu destinam-se à formação de pesquisadores, à produção de novos conhecimentos e à capacitação docente, possíveis a portadores de diploma de curso de Graduação.

§ 1º Os programas de Pós-Graduação Stricto Sensu compreendem programas de Mestrado e Doutorado, de níveis independentes e terminais, não constituindo o primeiro, necessariamente, pré-requisito para o segundo.

§ 2º Para a obtenção do título de mestre é exigida, além da conclusão dos créditos, apresentação e defesa de dissertação em sessão pública, ou de outro trabalho de pesquisa conclusiva, dependendo das peculiaridades do Programa, conforme normas estabelecidas em regulamento próprio, aprovado pelo CONSEPE.

§ 3º Para obtenção do título de doutor exige-se do candidato, além da conclusão dos créditos, a defesa em sessão pública de tese em que se apresente trabalho original, observando-se o disposto nas normas estabelecidas pelo regulamento aprovado pelo CONSEPE.

Art. 37. Os projetos pedagógicos dos cursos e programas de Pós-Graduação Lato e Stricto Sensu, vinculados às respectivas coordenações-gerais, além da aprovação no Colegiado de Curso e(ou) programas, devem também ser analisados e aprovados pelo CONSEPE.

## **Seção IV**

### **Do ano/semestre letivo**

Art. 38. Para os cursos de Graduação e seqüenciais, o ano letivo, independente do civil, abrange, no mínimo, 200 (duzentos) dias, distribuídos em dois períodos letivos regulares, cada um com, no mínimo, 100 (cem) dias de trabalhos acadêmicos efetivos, não computados os dias reservados a exames finais.

§ 1º Trabalhos acadêmicos efetivos são o conjunto de atividades e tarefas ligadas ao processo ensino-aprendizagem, como aulas, avaliações, estágios, prática profissional, trabalho de campo, participação em programas de extensão de caráter técnico, científico e(ou) cultural, entre outras.

§ 2º O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas integrantes do currículo.

Art. 39. As principais atividades do UNICURITIBA são estabelecidas no Calendário Acadêmico e de Atividades, aprovado pelo CONSEPE, do qual constam, no mínimo, o início e o encerramento do período letivo e demais eventos cuja articulação, com esses períodos, seja prevista.

§ 1º No Calendário Acadêmico e de Atividades devem constar, explicitamente, os dias em que não haverá aula, não podendo ocorrer dispensa ou suspensão das aulas, a não ser mediante ordem expressa da autoridade acadêmica competente, nos termos do Estatuto do UNICURITIBA e deste Regimento.

§ 2º O calendário dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu – Especialização e(ou) Aperfeiçoamento – e Extensão é tratado em regulamentação específica para cada caso, aprovada pelo CONSEPE.

## **Seção V**

### **Do ingresso e do processo seletivo**

Art. 40. O ingresso de alunos nos cursos seqüenciais, de Graduação e Pós-Graduação Lato Sensu, e nos programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, dar-se-á

por meio de processo de seleção, aberto a candidatos que atendam aos requisitos exigidos para cada curso ou programa, dentro do limite das vagas oferecidas, de acordo com legislação vigente e as normas institucionais fixadas pelo CONSEPE.

§ 1º Observada a legislação vigente, o número inicial de vagas para cada curso e(ou) programa será divulgado no Edital do Processo de Seleção publicado pela autoridade acadêmica ou órgão institucional competentes.

§ 2º Não haverá processo ou procedimento de transferência para ingresso nos cursos e(ou) programas de Pós-Graduação.

Art. 41. O acesso aos cursos de Graduação, reservado aos egressos do Ensino Médio, dar-se-á mediante aprovação em processo seletivo, que versará sobre conteúdos que levarão em conta a articulação com o Ensino Médio, de acordo com os critérios estabelecidos pelo CONSEPE.

§ 1º As vagas para cada curso são as fixadas pelos órgãos competentes.

§ 2º As inscrições para o processo seletivo são abertas por meio de edital, no qual devem constar os cursos oferecidos, com o número respectivo de vagas, duração, turno, período, prazos, documentação exigida, datas e respectivos horários de realização dos exames/atividades de seleção e demais informações complementares, além de critérios para classificação, desempate e desclassificação.

§ 3º A classificação obtida será válida para a matrícula no período letivo para o qual se realize o processo seletivo, tornando-se nulos seus efeitos, se o candidato classificado deixar de realizá-la no prazo estabelecido ou, em o fazendo, não atender a todas as exigências contidas em edital específico.

§ 4º Havendo vagas remanescentes, poderá ser realizado novo processo seletivo destinado a candidatos em geral ou aos já graduados em nível superior.

§ 5º A divulgação do edital pode ser feita de forma resumida, indicando-se, todavia, o local onde podem ser encontradas as demais informações.

§ 6º O processo seletivo do UNICURITIBA poderá ser realizado por empresa ou entidade especializada, mediante convênio.



§ 7º A supervisão dos processos seletivos dos cursos de Graduação e de programas de Pós-Graduação é de responsabilidade da Pró-Reitoria Acadêmica.

## **Seção VI**

### Da matrícula

Art. 42. A matrícula, ato formal de vinculação ao UNICURITIBA, realizar-se-á nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico e de Atividades ou previsão específica, no caso dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, em conformidade com as normas fixadas pelo CONSEPE.

§ 1º A matrícula pressupõe, de um lado, ciência da parte do aluno sobre os programas dos cursos, duração, requisitos, recursos disponíveis e critérios de avaliação e, de outro, o compromisso do UNICURITIBA em cumprir as obrigações decorrentes.

§ 2º A matrícula se efetiva mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e pagamento da primeira parcela dos encargos educacionais do respectivo período letivo.

§ 3º A matrícula, observado o regime acadêmico de cada curso, deverá ser efetivada no módulo ou período-base do aluno, considerando-se para esse fim aquele em que se enquadrar à terceira disciplina ainda não cursada, ou reprovada, exceto para o aluno transferido, no momento de seu ingresso.

§ 4º Para os cursos que adotarem o regime de crédito, a primeira mensalidade do período letivo, independente da quantidade de disciplinas que efetivamente vão ser cursadas pelo aluno, corresponderá ao número de créditos equivalentes ao período-base, ocorrendo o ajuste, caso seja necessário, de forma proporcional, nas parcelas subseqüentes.

§ 5º Nos cursos que adotarem o sistema de matrícula por disciplina, aquela será feita em, no mínimo, 4 (quatro) disciplinas, salvo remanescentes para conclusão do curso e respeitada a seqüência de prioridades estabelecidas, como exigências de pré/co-requisitos.

§ 6º Perderá o direito à matrícula o candidato classificado em processo seletivo que não se apresentar no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico e de Atividades, bem como deixar de instruir o requerimento com todos os documentos exigidos, nos termos do edital.

§ 7º Não será permitida a realização de matrícula em disciplinas cujos horários, previstos na planificação do período letivo, sejam coincidentes.

Art. 43. A matrícula de alunos estrangeiros nos cursos e(ou) programas de Pós-Graduação, resultado de convênios culturais, institucionais ou governamentais, segue os critérios estabelecidos nos respectivos termos de convênio.

Art. 44. Eventual dispensa de disciplinas pode, segundo normas estabelecidas pelo CONSEPE, ser concedida mediante aproveitamento de estudos de disciplinas equivalentes freqüentadas em curso superior autorizado ou reconhecido, ou mediante comprovação de proficiência.

Art. 45. O aluno deve renovar sua matrícula, a cada período letivo, desde que esteja adimplente com suas obrigações financeiras, dentro do prazo fixado no Calendário Acadêmico e de Atividades, sob pena de, em não o fazendo, ser considerado desistente, com conseqüente perda do vínculo com o UNICURITIBA.

Art. 46. Nos cursos em que a matrícula é feita por disciplina, caberá ao aluno aceitar a grade proposta pela Instituição ou retificá-la, dentro dos limites estabelecidos pelo CONSEPE e demais atos normativos do UNICURITIBA.

§ 1º A grade de disciplinas é um instrumento administrativo, acadêmico e pedagógico, que tem por objetivo definir as disciplinas, os horários, o período e a turma em que o aluno deve ser matriculado.

§ 2º Na elaboração da grade de disciplinas, é condição primária a observância dos pré e co-requisitos, além da obrigatoriedade de inclusão, primeiramente, das disciplinas em dependência, desde que ofertadas.

§ 3º Pré-requisitos são os conhecimentos adquiridos em disciplinas, que obrigatoriamente devem ser cursadas com aprovação antes da matrícula em disciplinas subseqüentes que delas dependem, não podendo ser cursadas concomitantemente.

§ 4º Co-requisitos são os conhecimentos adquiridos em disciplinas que podem ser cursadas antes do período-base do aluno ou concomitantemente.

§ 5º Disciplinas em dependência são aquelas reprovadas ou não cursadas em períodos anteriores ao período-base do aluno.

## **Seção VII**

### **Do trancamento e do cancelamento da matrícula**

Art. 47. É concedido o trancamento de matrícula para efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter o aluno sua vinculação ao período-base no UNICURITIBA e seu direito à reabertura de matrícula, no prazo fixado em Calendário Acadêmico e de Atividades, mediante requerimento formal e desde que regularizados eventuais débitos vencidos.

§ 1º Não será concedido trancamento de matrícula:

- a) no primeiro semestre de estudos do aluno no UNICURITIBA, devendo, nesse caso, ser requerido o cancelamento de matrícula.
- b) em disciplinas isoladas.

§ 2º O trancamento poderá ser requerido em qualquer época, pelo período máximo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do prazo mínimo para integralização do respectivo curso, em períodos consecutivos ou intercalados, desde que nunca superior a 2 (dois) anos.

§ 3º O período durante o qual o aluno tiver sua matrícula trancada não será computado na contagem de tempo de integralização curricular.

§ 4º Na reabertura da matrícula serão observadas as seguintes regras:

- a) o aluno será reenquadrado no currículo vigente, aproveitando as disciplinas anteriormente cursadas;
- b) caso o curso não esteja sendo ofertado, o aluno poderá optar pela matrícula em outro curso da Instituição, desde que haja vaga, ou solicitar sua transferência para outro estabelecimento.

§ 5º Para os alunos dos programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, o trancamento é concedido uma única vez, por tempo expressamente estipulado no ato, que não pode ser superior a um ano ou 2 (dois) semestres letivos, incluindo aquele em que foi concedido e nunca dentro do primeiro período do programa.

Art. 48. A requerimento do interessado será concedido cancelamento de matrícula, não cabendo devolução de valores já pagos nem a extinção de eventuais débitos em aberto.

Art. 49. Não terá autorização de matrícula ou terá seu vínculo cancelado por ato da Instituição o aluno que incorrer nas seguintes infrações:

- I - exceder o período de trancamento;
- II - exceder o prazo máximo de integralização curricular;
- II - não renovar a matrícula nos prazos estabelecidos no Calendário Escolar;
- IV - for desligado, por aplicação de penalidade, decorrente de decisão proferida em processo disciplinar;
- V - por ato de improbidade em razão da utilização de documento inidôneo relacionado à matrícula, cabendo, nesse caso, também a anulação de todos os atos acadêmicos até então praticados pelo aluno.

§ 1º Além dos casos previstos no caput, para os alunos dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu ou programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, haverá o cancelamento do vínculo, caso não haja entrega do trabalho de conclusão de curso, dissertação ou tese, dentro dos prazos estabelecidos.

§ 2º Para os alunos dos programas de Pós-Graduação Stricto Sensu também haverá cancelamento do vínculo, caso ocorram reprovações em 3 (três) ou mais disciplinas durante o programa, não-comprovação de proficiência em língua estrangeira moderna até a qualificação do projeto de dissertação, esgotamento do tempo máximo de conclusão e demais situações previstas no regulamento aprovado pelo CONSEPE.

§ 3º Aos alunos a que se referem os incisos IV e V do caput é vedado o reingresso no UNICURITIBA.

## **Seção VIII**

### Das transferências

Art. 50. Ocorrendo vaga, ao longo do curso, ou mesmo aquelas eventualmente não preenchidas no processo inicial de seleção, observando-se as normas do CONSEPE, poderão ser recebidos alunos transferidos de outro curso ou instituição.

Art. 51. É concedida matrícula a aluno transferido de curso superior congênere, devidamente autorizado, mediante processo de seleção e na estrita conformidade das vagas existentes no curso de interesse, se requerida nos prazos fixados em edital e de acordo com as normas aprovadas pelo CONSEPE.

§ 1º Em caso de servidor público federal civil ou militar, removido ex officio para o município-sede do UNICURITIBA, ou próximo a ele, a matrícula, nos termos da lei, é concedida ao transferido e a seus dependentes diretos, independentemente de vagas e de prazos.

§ 2º O requerimento de matrícula por transferência deve ser instruído com documentação constante do edital específico.

Art. 52. O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem, se equivalentes, nos termos das normas internas aprovadas pelo CONSEPE e da legislação vigente, bem como o disposto neste Regimento.

Art. 53. Em qualquer época e a requerimento do interessado, o UNICURITIBA concede transferência a aluno regularmente matriculado.

## **Seção IX**

### Da avaliação do desempenho acadêmico

Art. 54. A avaliação do desempenho acadêmico é feita por disciplina, ou conjunto de disciplinas, abrangendo os aspectos de freqüência e aproveitamento dos conteúdos ministrados.

Art. 55. É atribuição do CONSEPE regulamentar o processo de avaliação de desempenho acadêmico, observando o atendimento ao disposto neste Regimento.

### **Subseção I**

#### Da freqüência

Art. 56. A freqüência às aulas e demais atividades acadêmicas é obrigatória e permitida somente aos matriculados.

Parágrafo único. Não há abono de faltas, e, somente nos casos previstos em lei, acatadas as normas internas do UNICURITIBA, poderá ser concedido exercício domiciliar.

Art. 57. O registro da freqüência é de responsabilidade do professor, e seu controle será feito pela Secretaria-Geral.

Art. 58. Para efeito de aprovação e promoção, será exigida a freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total da disciplina.

### **Subseção II**

#### Do aproveitamento acadêmico

Art. 59. O aproveitamento acadêmico é avaliado por meio de acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nas diversas formas de avaliação.

Art. 60. É de competência do professor responsável pela disciplina, observada a regulamentação do CONSEPE, elaborar e aplicar as avaliações, bem como julgar e registrar, em documento próprio, os resultados, respeitadas as normas que seguem:

- I - as formas de avaliação (provas, trabalhos, relatórios, projetos) são estabelecidas pelo professor no Plano de Ensino, aprovado pela Coordenação do Curso e divulgado no início de cada período letivo;
- II - independentemente de quantas forem às avaliações feitas pelo professor ao longo do semestre letivo, deverá ser atribuída, para cada aluno, em todas as disciplinas, uma nota por bimestre;

III - a nota bimestral é expressa numericamente de zero a 10,0 (dez), admitida a fração de 5 (cinco) décimos.

§ 1º A média semestral ou final deve ser computada até a primeira casa decimal e não pode ser arredondada.

§ 2º Atribuir-se-á nota zero ao aluno que utilizar meio fraudulento na avaliação, sem prejuízo de outras medidas disciplinares.

Art. 61. Para a aprovação do aluno em cada disciplina, é necessária a frequência às atividades acadêmicas, assim como é exigido desempenho suficiente nas avaliações de conhecimento.

§ 1º Será aprovado por média o aluno que obtiver média aritmética das notas bimestrais igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina.

§ 2º Será aprovado, após exame ou recuperação final, o aluno que obtiver média aritmética entre a nota do exame ou recuperação final e a média das notas bimestrais igual ou superior a 5,0 (cinco) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina.

§ 3º Os alunos que obtiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e média aritmética das notas bimestrais igual ou superior a 4,0 (quatro) e inferior a 7,0 (sete) deverão realizar exame ou recuperação final.

§ 4º O exame ou a recuperação final deverá abranger todo o conteúdo ministrado no semestre.

Art. 62. Estará reprovado na disciplina o aluno que:

- I - ao final do período, apresentar média final inferior a 4,0 (quatro), com qualquer frequência;
- II - ao final do período, apresentar frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento), com qualquer média;
- III - após exame ou recuperação final, não obtiver média igual ou superior a 5,0 (cinco).

Parágrafo único. O aluno reprovado em disciplina de curso que adote o sistema por crédito deverá cursar novamente a disciplina no período seguinte, desde que ela seja ofertada.

Art. 63. As avaliações e a frequência das disciplinas que obedecem a regime didático especial, como Serviço de Assistência Jurídica, Laboratórios, Monografia, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e outras, seguem resoluções próprias aprovadas pelo CONSEPE.

Art. 64. Os critérios de avaliação e aprovação nos cursos e programas de Pós-Graduação Lato e Stricto Sensu, bem como, nos cursos com metodologia de ensino a distância serão definidos em regulamentos aprovados pelo CONSEPE.

Art. 65. Ao aluno que deixar de comparecer às avaliações poderá ser concedida segunda chamada, segundo a regulamentação do CONSEPE.

Art. 66. O aluno tem direito à revisão das avaliações de acordo com a regulamentação do CONSEPE.

Art. 67. O aluno que estiver nas condições previstas em lei poderá requerer exercício domiciliar para a compensação das faltas, conforme resolução do CONSEPE.

## **Capítulo II**

### **Da Pesquisa**

Art. 68. A pesquisa constitui-se em um dos objetivos do UNICURITIBA e é desenvolvida em articulação com o ensino, nas várias áreas de conhecimento em que atua e com as atividades de extensão.

Art. 69. A pesquisa objetiva a produção e divulgação do conhecimento científico que contribua para o desenvolvimento humano nos aspectos cultural, socioeconômico e tecnológico.

Art. 70. O UNICURITIBA incentiva a pesquisa por diversos meios e formas, destacando-se os seguintes:



- I - institucionalizando o programa de Iniciação Científica;
- II - habilitando e incentivando a formação de pessoal em programas de Pós-Graduação próprios ou de outras instituições nacionais ou estrangeiras;
- III - realizando convênios com agências nacionais, visando à execução de programas de investigação científica;
- IV - celebrando intercâmbio com outras instituições científicas, nacionais e(ou) estrangeiras, estimulando os contatos com professores e pesquisadores e o desenvolvimento de projetos comuns;
- V - divulgando os resultados das pesquisas realizadas;
- VI - promovendo congressos, simpósios e seminários para estudo e debate de temas científicos, bem como participando de iniciativas semelhantes de outras instituições.
- VII - destinando verba de seu orçamento para financiamento da pesquisa;
- VIII - premiando professores e alunos que se destacarem em atividades de pesquisa.

Art. 71. A política de pesquisa é estabelecida por regulamentação própria aprovada pelo CONSEPE, proposta pelo NPEA com a Coordenação-Geral de Pós-Graduação Stricto Sensu.

Parágrafo único. Os projetos de pesquisa poderão ser financiados pela própria Instituição ou por órgãos externos, públicos ou privados.

Art. 72. Cabe à Pró-Reitoria Acadêmica, ouvidos os coordenadores responsáveis pelos órgãos proponentes e, eventualmente, consultores externos, aprovar os projetos de pesquisa, respeitando os limites orçamentários estabelecidos em conjunto pelo UNICURITIBA e Entidade Mantenedora.

Art. 73. Quando da destinação de verbas próprias para financiamento da pesquisa, dar-se-á prioridade aos projetos vinculados aos cursos de Graduação e programas de Pós-Graduação, ligados às estratégias e linhas de pesquisa institucionais, definidas pelo CONSEPE.

### **Capítulo III** Da Extensão

Art. 74. A extensão do UNICURITIBA é a prática acadêmica que interliga a Instituição, em suas atividades de ensino e de pesquisa, com as necessidades da comunidade acadêmica e com as demandas da sociedade civil.

Parágrafo único. As atividades de extensão serão regulamentadas por Resolução do CONSEPE.

Art. 75. São objetivos da extensão:

- I - promover o desenvolvimento de competências e habilidades dos alunos e professores, estreitando a articulação da teoria com a prática;
- II - prestar serviços sociais à comunidade em que está inserida;
- III - estruturar práticas de responsabilidade social;
- IV - ofertar atividades de extensão em diferentes modalidades, balizadas nas áreas temáticas do Plano Nacional de Extensão;
- V - incentivar e fomentar, para sua execução, cooperações interdisciplinares, interinstitucionais, nacionais ou internacionais.

## **TÍTULO IV** **DA COMUNIDADE ACADÊMICA**

Art. 76. A comunidade acadêmica é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo envolvidos nas atividades de ensino, pesquisa e extensão e nas atividades administrativas e de apoio do UNICURITIBA.

### **Capítulo I** Do Corpo Docente

Art. 77. O corpo docente é constituído por todos os professores do UNICURITIBA.

Art. 78. Os integrantes do corpo docente são contratados e dispensados pela Entidade Mantenedora, observando-se a legislação trabalhista, o Estatuto, este Regimento e o Plano de Carreira Docente do UNICURITIBA.

Parágrafo único. As formas de ingresso e promoção do corpo docente e o enquadramento nas categorias, classes e níveis funcionais estão previstos no Plano de Carreira Docente.

Art. 79. São atribuições do docente:

- I - elaborar para cada período letivo os Plano de Ensino de sua disciplina, conforme orientação da Instituição e submetê-los à aprovação da Coordenação de Curso, na Graduação, e das Coordenações-Gerais de Pós-Graduação Lato Sensu e de Pós-Graduação Stricto Sensu, nos cursos e programas de Pós-Graduação.
- II - orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina ou atividade, cumprindo-lhe integralmente o Plano de Ensino, o programa e a carga horária;
- III - registrar os conteúdos ministrados e os apontamentos das notas e frequência dos alunos;
- IV - exercer ação disciplinar no âmbito de sua competência;
- V - orientar os trabalhos acadêmicos e quaisquer atividades ligadas à disciplina;
- VI - cumprir e fazer cumprir as disposições referentes à avaliação da aprendizagem dos alunos;
- VII - participar do Colegiado do Curso, comissões e de atividades para as quais for convocado ou designado;
- VIII - representar seus pares nos órgãos colegiados superiores, quando indicado por aqueles e designado pela Reitoria;
- IX - comparecer a reuniões e solenidades para as quais seja convocado;
- X - cumprir e fazer cumprir os prazos estabelecidos em Calendário Acadêmico e de Atividades relacionados à função de docência;
- XI - não permitir a entrada e a permanência, em sala de aula, de pessoas não matriculadas;
- XII - cumprir todas as obrigações inerentes a suas funções, previstas neste Regimento, no Plano de Carreira Docente ou derivadas de outras normas internas.

Art. 80. O corpo docente tem representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados do UNICURITIBA, na forma deste Regimento e do Estatuto.

Art. 81. A representação docente deve contribuir para que o UNICURITIBA atinja a finalidade proposta e os objetivos acadêmicos.

Art. 82. Os representantes docentes nos órgãos colegiados superiores são indicados por seus pares para comporem as respectivas listas, para posterior designação pelo Reitor, em consonância com as disposições do Estatuto.

§ 1º Caberá à Reitoria, por meio de portaria, regulamentar e realizar o processo de indicação dos representantes do corpo docente.

§ 2º A escolha dos representantes docentes deverá ser precedida de um prazo para inscrição dos interessados para posterior realização da votação.

§ 3º Não havendo número suficiente de candidatos, após a votação, caberá à Reitoria manter o resultado, designando o representante, ou determinar a realização de novo processo de escolha.

## **Capítulo II**

### **Do Corpo Discente**

#### **Seção I**

##### **Da constituição**

Art. 83. Constituem o corpo discente do UNICURITIBA os alunos nele matriculados.

Art. 84. Os alunos classificam-se em:

- I - regulares – os que estão matriculados em cursos ou programas ofertados regularmente;
- II - não regulares – os que estão matriculados em disciplinas isoladas ou parte de cursos e programas, na condição de alunos ouvintes ou especiais, ou ainda em cursos e atividades de extensão.

§ 1º Cabe ao CONSEPE regulamentar a condição de alunos ouvintes ou especiais, no que concerne aos procedimentos de seleção, vinculação, avaliação e certificação.

§ 2º Alunos ouvintes são os que, obedecendo à regulamentação do CONSEPE, cursam disciplinas regularmente ofertadas pelo UNICURITIBA, sem a obrigatoriedade de se submeterem a avaliações, fazendo jus a certificado de participação, com a respectiva carga horária cursada, desde que esta seja de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total.

§ 3º Alunos especiais são aqueles originalmente matriculados em outras instituições nacionais de ensino superior, legalmente autorizadas pelo Ministério da Educação, ou em instituições estrangeiras, cabendo, neste nesse caso, convênio interinstitucional, que atendendo à regulamentação do CONSEPE, cursem por, no máximo, 2 (dois) períodos letivos disciplina(s) regularmente ofertada(s) pelo UNICURITIBA, sendo submetidos às avaliações regimentais e que, em sendo aprovados, façam jus ao recebimento de histórico escolar.

§ 4º Os alunos especiais ou ouvintes terão os mesmos encargos financeiros que os alunos regulares, salvo excepcionalidades decorrentes de convênios.

## **Seção II**

### Dos direitos e deveres

Art. 85. São direitos e deveres do aluno:

- I - zelar por seu interesse e pela qualidade do ensino que lhe é ministrado;
- II - utilizar-se dos serviços que lhe são oferecidos pelo UNICURITIBA;
- III - participar dos órgãos colegiados do UNICURITIBA, nos termos do Estatuto;
- IV - recorrer de decisões dos órgãos executivos e deliberativos, obedecidas às várias instâncias decisórias e aos prazos estabelecidos;
- V - zelar pelo patrimônio do UNICURITIBA;
- VI - cumprir o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e as normas institucionais em vigor;
- VII - cumprir o Calendário Acadêmico e de Atividades;

- VIII - efetuar o pagamento, nos prazos e formas fixados, dos encargos educacionais;
- IX - participar ativamente da Avaliação Institucional, com direito a representação na CPA.

Art. 86. Os alunos de cursos de Graduação, Pós-Graduação Lato Sensu e programas de Pós-Graduação Stricto Sensu podem desenvolver atividades acadêmicas em outras instituições, conforme normas fixadas pelo CONSEPE.

### **Seção III**

#### Da representação discente

Art. 87. A representação discente tem por objetivo promover a integração da comunidade acadêmica na consecução das finalidades da Instituição.

Art. 88. O corpo discente tem como órgão máximo de representação estudantil o Diretório Central dos Estudantes (DCE), regido por estatuto próprio, por ele elaborado e aprovado de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Cabe ao DCE indicar os representantes discentes, com direito a voz e voto, nos colegiados superiores e na CPA, na forma do Estatuto do UNICURITIBA e deste Regimento.

Art. 89. Aplicam-se aos representantes estudantis nos órgãos colegiados, as disposições a seguir.

§ 1º São inelegíveis os alunos matriculados no primeiro e no último período do curso.

§ 2º São elegíveis ou indicados somente alunos regulares, matriculados em, pelo menos, 4 (quatro) disciplinas, importando a perda dessas condições em extinção do mandato.

§ 3º O exercício da representação não exime o aluno do cumprimento de suas obrigações acadêmicas, inclusive de freqüência às aulas.

## **Seção IV**

### Da monitoria

Art. 90. O UNICURITIBA, observada a regulamentação de seus colegiados superiores, oferecerá à comunidade acadêmica o programa de Monitoria, com ou sem bolsa de estudo, cujas funções serão exercidas por alunos de cursos de Graduação, Pós-Graduação Lato Sensu ou dos programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, aprovados nos concursos específicos ou indicados pela respectiva Coordenação de Curso.

Art. 91. Cabe aos monitores:

- I - auxiliar os professores em tarefas passíveis de serem executadas por alunos que já tenham sido aprovados nas respectivas disciplinas;
- II - auxiliar os alunos, orientando-os em trabalhos de laboratório, de biblioteca, de campo e outros compatíveis com seu nível de conhecimento e experiência nas disciplinas;
- III - constituir um elo entre professores e alunos, visando ao melhor ajustamento da execução dos programas, no âmbito do UNICURITIBA.

Art. 92. As disposições sobre a seleção, às atividades acadêmicas e o número de vagas de Monitoria serão objeto de resolução específica do CONSUN, mediante proposta encaminhada pelo CONSEPE.

## **Capítulo III**

### Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 93. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os colaboradores não docentes, tem a seu cargo os serviços administrativos e técnicos de apoio, necessários ao funcionamento do UNICURITIBA.

Art. 94. No âmbito de sua competência, cabe à Pró-Reitoria Administrativa, auxiliada pela Diretoria de UNED, a supervisão e a coordenação das atividades técnico-administrativas.

Art. 95. O UNICURITIBA zela pela manutenção de padrões de recrutamento e boas condições de trabalho a seus colaboradores técnico-administrativos, condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento profissional.

Art. 96. O pessoal técnico-administrativo é contratado de acordo com a legislação trabalhista vigente, estando sujeito, ainda, ao disposto no Estatuto da Entidade Mantenedora, no Estatuto do UNICURITIBA, neste Regimento e nas demais normas internas.

## **TÍTULO V DO REGIME DISCIPLINAR**

Art. 97. O ato de matrícula de aluno ou de investidura de profissional em função docente ou técnico-administrativa, importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos e institucionais, bem como à legislação vigente, ao Estatuto do UNICURITIBA, a este Regimento e às demais normas e decisões internas.

Parágrafo único. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou a transgressão do compromisso disposto no caput.

Art. 98. Na aplicação das sanções disciplinares, é considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I - primariedade do infrator;
- II - dolo ou culpa;
- III - valor do bem moral, cultural ou material atingido;
- IV - grau da autoridade ofendida.

§ 1º Ao acusado é assegurado o amplo direito de defesa.

§ 2º A aplicação de penalidade, a aluno ou a docente, que implique afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas, é precedida de processo disciplinar instaurado pelo Reitor.



§ 3º Em caso de dano ao patrimônio físico ou moral do UNICURITIBA, além da sanção disciplinar cabível, o infrator fica obrigado ao respectivo ressarcimento.

## **Capítulo I**

### **Do Regime Disciplinar do Corpo Docente**

Art. 99. Ao pessoal docente podem ser impostas as seguintes penalidades:

- I - repreensão escrita;
- II - suspensão;
- III - dispensa por justa causa.

§ 1º A dispensa sem justa causa não se configura como penalidade, tratando-se de direito do empregador e de ato inerente à gestão administrativa e acadêmica.

§ 2º As sanções constantes nos incisos I e II são prerrogativas do Reitor, do Pró-Reitor Acadêmico ou da Diretoria de UNED; a do inciso III, da Entidade Mantenedora, mediante solicitação expressa do Reitor.

§ 3º A dispensa por justa causa é precedida de apuração em processo disciplinar, constituído de comissão composta de 3 (três) professores, designados pelo Reitor.

§ 4º A dispensa por justa causa é aplicada nos casos previstos na legislação trabalhista, nos casos de infração grave às normas da Instituição, aquelas previstas no Plano de Carreira Docente e em especial nos seguintes casos:

- a) ausência injustificada a 25% (vinte e cinco por cento) das aulas e exercícios programados para o período letivo;
- b) desídia no desempenho das respectivas atribuições;
- c) prática de ato incompatível com a ética, a moral e os bons costumes.

§ 5º O desligamento do docente, seja qual for à causa, implicará perda de eventuais representações.

## Capítulo II

### Do Regime Disciplinar do Corpo Discente

Art. 100. Os discentes ficam sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I - repreensão escrita, com o devido registro;
- II - suspensão;
- III - desligamento.

Parágrafo único. A pena de suspensão implica vedação absoluta de participação do aluno em qualquer atividade acadêmica, ficando, durante o período em que perdurar a punição, impedido de freqüentar as dependências do UNICURITIBA.

Art. 101. Cabe ao Pró-Reitor Acadêmico e à Diretoria de UNED a aplicação das sanções disciplinares estabelecidas nos incisos I e II do artigo anterior.

Parágrafo único. Os professores podem repreender e excluir da sala de aula o aluno que agir de forma inadequada e incompatível com o ambiente educacional, ou ter cometido faltas previstas neste Regimento, inclusive com o registro da ausência, não sendo tais medidas consideradas penalidades, mas simples ação pedagógica e educativa.

Art. 102. Cabe ao Reitor a aplicação da sanção disciplinar prevista no artigo 100, inciso III, deste Regimento, após parecer circunstanciado da Comissão de Processo Disciplinar.

Art. 103. O aluno cujo comportamento estiver sendo objeto de processo disciplinar ou que tiver interposto algum recurso ou estiver cumprindo alguma penalidade, poderá ter, durante esse tempo, indeferido seu pedido de trancamento de matrícula.

Parágrafo único. Enquanto estiver cumprindo penalidade, o aluno não poderá exercer cargo representativo nos órgãos colegiados.

Art. 104. As penalidades previstas no artigo 100 deste Regimento são aplicadas nas seguintes hipóteses:

### I - repreensão escrita:

- a) por perturbação da ordem no UNICURITIBA, ainda que o ato seja praticado fora de suas dependências;
- b) por desrespeito a qualquer membro da comunidade acadêmica ou da Entidade Mantenedora;
- c) por desobediência às determinações de qualquer membro do corpo docente ou da administração do UNICURITIBA;
- d) por uso de meio fraudulento nos atos escolares;
- e) por prejuízo material ao patrimônio da Entidade Mantenedora ou do UNICURITIBA, além da obrigatoriedade de ressarcimento dos danos.
- f) por ofensa ou agressão verbal ou escrita a membro da comunidade acadêmica ou da Entidade Mantenedora, bem como às próprias instituições;
- g) por referências desairosas ou desabonadoras à Entidade Mantenedora, ao UNICURITIBA ou a seus serviços.

### II – suspensão;

- a) na reincidência em qualquer dos itens suscetíveis à repreensão;
- b) por ofensa ou agressão grave a membro da comunidade acadêmica;
- c) por aplicação de trotes ou de brincadeiras a qualquer membro da comunidade acadêmica que importem em danos físicos ou morais, em humilhação e em vexames pessoais;
- d) por retirar, inutilizar, alterar ou fazer qualquer inscrição em editais e avisos afixados pela administração;
- e) por desobediência a este Regimento ou a atos normativos dos órgãos e das autoridades acadêmicas do UNICURITIBA.

### III – desligamento.

- a) na reincidência em qualquer dos itens suscetíveis à suspensão;
- b) por ofensa grave ou agressão física a qualquer membro da comunidade acadêmica;
- c) por atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal;
- d) por plágio ou ato de improbidade, considerado grave, na execução dos trabalhos acadêmicos.

- e) por prática de atos que caracterizem calúnia, injúria ou difamação à Entidade Mantenedora, ao UNICURITIBA ou a membro da comunidade acadêmica;
- f) por aliciamento ou incitação à deflagração de movimento que tenha por finalidade a paralisação das atividades acadêmicas ou a participação nesse movimento;
- g) por comprovado uso de drogas ilícitas ou de bebidas alcoólicas, nas dependências da Instituição.

Parágrafo único. Havendo suspeita de prática de crime, a autoridade acadêmica deve providenciar, desde logo, a comunicação do fato à autoridade policial competente.

Art. 105. A Instituição pode indeferir o pedido de renovação de matrícula do aluno que, durante o período letivo anterior, tiver incorrido nas faltas a que se refere o artigo anterior, desde que comprovadas.

### **Capítulo III**

#### **Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo**

Art. 106. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

§ 1º Não se trata de penalidade a dispensa de colaborador administrativo sem justa causa, podendo tal ato ser levado a efeito pelas autoridades acadêmicas com competência para tal fim.

§ 2º A aplicação de penalidades é de competência do Pró-Reitor Administrativo, cabendo-lhe, no caso que culminar em rescisão contratual, encaminhar proposição à Entidade Mantenedora.

## **TÍTULO VI DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS, TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS**

### **Capítulo I**

#### Dos Diplomas, dos Certificados e da Colação de Grau

Art. 107. O UNICURITIBA confere aos concluintes os seguintes diplomas e certificados:

- I - diploma nos Cursos Superiores de Graduação e Seqüências de formação específica;
- II - diploma nos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, nos graus de Mestrado e Doutorado;
- III - certificado nos cursos de Especialização, Aperfeiçoamento, Extensão, Seqüências de complementação de estudos e outros.

Parágrafo único. Serão anotados, em livro especial, os diplomas e certificados, exceto os de cursos de Extensão, expedidos pela Instituição, devendo seus requisitos e formalidades ser cumpridos na forma da lei.

Art. 108. O ato de Colação de Grau dos concluintes de cada curso de Graduação é realizado em sessão solene, em dia, hora e local previamente fixados pela Reitoria.

§ 1º O ato da Colação de Grau, condição para a diplomação, será registrado em ata.

§ 2º A outorga de grau, a critério da autoridade acadêmica que preside a solenidade, pode ser conferida de forma individual ou coletiva.

§ 3º Ao formando que não participar da sessão solene com sua turma será conferido o grau em reunião especial que será realizada 2 (duas) vezes a cada semestre, em datas fixadas pela Instituição.

Art. 109. Os certificados e diplomas dos cursos oferecidos pela Instituição são expedidos e registrados pelo UNICURITIBA, devendo constar no verso de cada documento os dados exigidos pela legislação específica.

Art. 110. Todos os diplomas emitidos pelo UNICURITIBA são assinados pelo Reitor ou seu substituto, em caso de falta ou impedimento, e pelo secretário-geral.

Parágrafo único. Os certificados são assinados pelo gestor do órgão responsável pela modalidade do curso ou atividade ofertada e pelo secretário-geral.

Art. 111. Todo e qualquer ato de Colação de Grau ou expedição de diplomas ou certificados pode ser sustado enquanto perdurar, entre turma ou aluno interessado e o UNICURITIBA, pendência ou conflito em nível administrativo ou judicial.

## **Capítulo II**

### Da Revalidação de Estudos no Exterior

Art. 112. A revalidação de disciplinas cursadas em instituições estrangeiras conveniadas, respeitada a legislação vigente, será regulamentada pelo CONSEPE.

Parágrafo único. A revalidação é precedida de requerimento do interessado, devidamente acompanhado da documentação exigida.

## **Capítulo III**

### Dos Títulos e Dignidades Acadêmicas

Art. 113. O UNICURITIBA outorga títulos honoríficos e prêmios, na forma regulamentada pelo CONSUN.

Art. 114. O UNICURITIBA confere os seguintes títulos e dignidades acadêmicas:

- I - Professor Emérito;
- II - Professor Honoris Causa.

Parágrafo único. Os títulos honoríficos, uma vez aprovados pelo CONSUN, são conferidos em sessão solene e pública do órgão, mediante outorga do respectivo diploma.

Art. 115. O UNICURITIBA confere prêmios aos alunos que tenham destacado desempenho acadêmico, conforme regulamentação dos colegiados superiores.

## **TÍTULO VII** DA RELAÇÃO COM A MANTENEDORA

Art. 116. A relação entre o UNICURITIBA e sua Entidade Mantenedora, observados os princípios da gestão democrática, é regulamentada conforme disposições constantes dos respectivos Estatutos.

## **TÍTULO VIII** DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 117. Este Regimento só pode ser alterado por votos favoráveis de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do CONSUN, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. A proposta de alteração pode ser encaminhada pelo Reitor ou por requerimento de 1/3 (um terço), pelo menos, dos membros do CONSUN, após parecer favorável do CONSEPE e da Entidade Mantenedora.

Art. 118. Nenhum pronunciamento público em nome do UNICURITIBA pode ser realizado sem prévia autorização do Reitor.

Art. 119. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSEPE e(ou) CONSUN, em consonância com suas respectivas competências estatutárias e regimentais.

Art. 120. É proibido aos membros dos corpos docente, discente e técnico-administrativo, promover qualquer manifestação de natureza político-partidária no âmbito do UNICURITIBA.

Art. 121. Os atos acadêmicos praticados em cumprimento a ordens judiciais de caráter provisório e(ou) condicional são anuláveis depois de eventual revogação ou reforma de decisão judicial.

Art. 122. Salvo disposição em contrário, o prazo para interposição de recursos aos órgãos colegiados superiores é de 10 (dez) dias, contado da data da divulgação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 123. Dos atos ou deliberações cabe recurso à autoridade ou a órgão superior, nas seguintes formas:

- I - dos professores e coordenadores de cursos e(ou) programas, ao respectivo Colegiado;
- II - dos colegiados de cursos ou programas ao CONSEPE;
- III - os coordenadores-gerais de Graduação, de Pós-Graduação Lato Sensu e de Pós-Graduação Stricto Sensu, ao Pró-Reitor Acadêmico;
- IV - dos Pró-Reitores ao Reitor;
- V - do Reitor, ao CONSEPE ou ao CONSUN, dependendo da especificidade da matéria;
- VI - do CONSEPE ao CONSUN.

§ 1º O pedido de reconsideração ou recurso deve ser interposto, no máximo, em até 10 (dez) dias contados a partir da comunicação ou publicação da súmula, o qual será recebido sem efeito suspensivo, salvo decisão em contrário, a critério da autoridade a quem for encaminhada a solicitação.

§ 2º O pedido de reconsideração ou recurso deve ser interposto com a devida fundamentação, sob pena de ser indeferido, de plano, pela autoridade competente para conhecê-lo.

§ 3º O pedido previsto nos parágrafos anteriores, se direcionado à autoridade acadêmica, deverá ser decidido em, no máximo, 30 (trinta) dias da interposição; se requerido a órgão colegiado, a decisão deverá ocorrer na próxima reunião ordinária do Colegiado, o que não impedirá julgamento em reunião extraordinária, se entendido como relevante pela respectiva presidência.

§ 4º Julgado procedente o pedido, o processo deverá ser devolvido à autoridade ou ao órgão recorrido para cumprimento da decisão proferida.



Art. 124. Os encargos educacionais, referentes às mensalidades, taxas e demais contribuições escolares, são fixados e arrecadados pela Entidade Mantenedora, acatada a legislação vigente.

Parágrafo único. As relações entre o aluno, o UNICURITIBA e sua Mantenedora, no que se refere à prestação de serviços educacionais, são disciplinadas em contrato, assinado pelo aluno ou seu responsável e pela Entidade Mantenedora, respeitando-se este Regimento.

Art. 125. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUN.

Curitiba, 24 de dezembro de 2007.